



Número: **0002314-90.2015.4.03.6104**

Classe: **PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal de Santos**

Última distribuição : **20/03/2015**

Assuntos: **Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Objeto do processo: **Mídia acautelada em Secretaria - ID 252367467**

Bem no Depósito Judicial ID 272675045 - (apreendidos nos autos 0004506-64.2013.4.03.6104)

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)			
AHMAD ALI ALI (REU)		AHMAD MERHY DAYCHOUM (ADVOGADO) AHMED MOHAMED HUSSEIM DAICHOUM (ADVOGADO) MERHY DAYCHOUM (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29182 4761	05/07/2023 18:08	Sentença	Sentença

PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300) N° 0002314-90.2015.4.03.6104
5ª Vara Federal Criminal, do Júri e de Execução Penal de Santos/SP
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP
REU: AHMAD ALI ALI
Advogados do(a) REU: AHMAD MERHY DAYCHOUM - SP460876, AHMED MOHAMED HUSSEIM DAICHOUM -
SP117160, MERHY DAYCHOUM - SP203965

S E N T E N Ç A

Vistos.

AHMAD ALI ALI foi denunciado como incurso nas penas dos artigos 35 e 36 da Lei n° 11.343/2006, em razão de fatos que foram assim descritos pelo Ministério Público Federal:

"(...)

2- DA TIPIFICAÇÃO

*Segundo restou apurado, **AHMAD ALI ALI**, já qualificado, ao menos de janeiro de 2013 a 31 de março de 2014, financiou e custeou a prática de tráfico internacional de drogas consistente em COCAÍNA, realizando depósitos à crédito, ou seja, com pagamento posterior, para seus clientes e até mesmo internacionalizando os lucros recebidos por eles por essa conduta criminosa.*

*Além disso, **AHMAD ALI ALI** associou-se, com estabilidade e permanência, a agentes que foram objeto de outras denúncias, notadamente, **CARLOS BODRA KARPAVICIUS, SUAÉLIO MARTINS LEDA, GILMAR FLORES, CARLOS ALBERTO SGOBBI, VITOR MATHEUS MENEZES OTONI e RAFAEL LIMA DA SILVA**, ao menos de janeiro de 2013 a 31 de março de 2014, para o fim de praticar, reiteradamente ou não, o crime previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06.*



3- DA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NA LEI 11.343/2006 - artigos. 35 e 36.

Conforme se extrai dos autos, o denunciado, juntamente com as demais pessoas identificadas na investigação, integrou associação criminosa voltada ao tráfico internacional de entorpecentes, de forma estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante da conduta criminosa

AHMAD ALI ALI além de outros agentes que foram objeto de outras denúncias, notadamente, CARLOS BODRA KARPAVICIUS, SUAÉLIO MARTINS LEDA, GILMAR FLORES, CARLOS ALBERTO SGOBBI, VITOR MATHEUS MENEZES OTONI e RAFAEL LIMA DA SILVA, ao menos de janeiro de 2013 a 31 de março de 2014, em território brasileiro e em diversos outros países, em razão da natureza transnacional do delito, o denunciado, integrou associação criminosa voltada para a prática de tráfico internacional de drogas.

O aqui denunciado além de associar-se com outros integrantes não identificados, também financiou e custeou a prática de tráfico internacional de drogas, de forma que mantinha disponível um 'crédito' para seus clientes, traficantes internacionais, realizando depósitos para pessoas indicadas por eles, para pagamento posterior.

Além disso, verificou-se também que o denunciado era responsável por internalizar os ganhos que estavam em outros países para que seus clientes pudessem, enfim, usufruir dos lucros das atividades ilícitas praticadas.

Além disso, vale lembrar que o denunciado já responde, pelo mesmo modus operandi a processo criminal instaurado a partir da 'Operação Denarius'.

A associação para o tráfico mencionada, em verdade, figura como parte de uma rede internacional voltada à narcotraficância, tráfico de armas e à lavagem de dinheiro, a qual, valendo-se das facilidades inerentes ao fato de se encontrar baseada no Brasil, onde o ingresso de cocaína é facilitado pelos milhares de quilômetros que formam as fronteiras brasileiras com os maiores produtores mundiais da droga (Peru, Bolívia e Colômbia), acaba atuando como uma grande distribuidora de cocaína, especialmente com destino ao continente europeu.

Como há de ser em uma organização criminosa, a execução das tarefas é repartida entre seus integrantes, organizando-se de forma compartimentada e em diversos escalões, com funções específicas. Desenvolvem seus integrantes uma série de atividades coordenadas para consecução das atividades de compra, recebimento e guarda do entorpecente em território nacional, bem como das ações voltadas ao acondicionamento, camuflagem e remessa com destino à Europa, além das atividades voltadas ao recebimento dos valores devidos com a efetiva venda da cocaína.

Desta feita, importante frisar que o denunciado era parte fundamental da viabilidade financeira da associação, pois como



dito, realizava pagamentos para seus clientes narcotraficantes com o recebimento apenas posterior, além de internacionalizar valores pagos.

Passemos à análise da articulação estamental da organização criminosa bem como do papel do denunciado no financiamento e custeio do tráfico de drogas desenvolvido.

3.1. DAS FUNÇÕES DE AHMAD ALI ALI, nickname BABÁ, usuário dos PINs 28169079, 2ae88903 do sistema BBM

O denunciado AHMAD ALI ALI é amigo e parceiro de negócios de SUAELIO ALVES LEDA e CARLOS BODRA KARPAVICIUS, realizando todo tipo de serviços financeiros para eles e seus associados.

Após as investigações, constatou-se que o AHMAD possuía papel de destaque na organização criminosa, participando do núcleo financeiro da ORCRIM, e principal responsável pelo câmbio de moedas estrangeiras para viabilizar os pagamentos e recebimentos dos valores envolvidos nas remessas de drogas ao exterior.

Foi identificado em virtude de fornecer, via BBM, o endereço de seu escritório para clientes, bem como em virtude de viagens ao exterior e do falecimento de sua genitora.

É responsável por diversos depósitos em favor dos alvos nickname CANAM e DOUTOR, consubstanciando as condutas de organização criminosa e de lavagem de dinheiro, pois dessa maneira viabilizava o recebimento dos valores pagos em moeda estrangeira das remessas de entorpecentes ao exterior.

Durante as investigações, constatou-se que o denunciado é doleiro, e lida com vultosas quantias em moeda estrangeira, via de regra euros e dólares, sempre em negócios escusos e que não envolvem as competentes declarações às autoridades fiscais, viabilizando economicamente a manutenção da organização criminosa, pois com seus serviços garantia o recebimento dos lucros recebidos pelas atividades criminosas dos demais membros da ORCRIM.

Além disso, AHMAD surgiu nas investigações após a análise das trocas de mensagens BBM realizadas por SUAÉLIO MARTINS LEDA (nickname RICARDO, pin 2a7996e4), possuindo papel de destaque na organização criminosa por ser o responsável pelo câmbio de moeda estrangeira para a viabilização dos pagamentos e recebimentos das traficâncias.

Em mensagens trocadas entre SUAÉLIO MARTINS LEDA e CARLOS ALBERTO SGOBBI, a figura de AHMAD surgiu como responsável para realizar o câmbio da moeda estrangeira de maneira fácil e rápida, tendo como exigência padrão de AHMAD que a notas sejam de valores altos, exigência essa que se repetirá em outras conversas obtidas:

(...)

Alguns dias após esse diálogo, em mensagens trocadas por SUAÉLIO e CARLOS ALBERTO SGOBBI para negociação de remessa de entorpecente para a Europa, SUAÉLIO avisa SGOBBI que AHMAD ALI ALI (nickname Ba



- PIN 28169079) iria lhe adicionar no BBM para troca de mensagens direta entre eles:

(...)

Durante as investigações, restou claramente demonstrado que AHMAD cobrava 10% pelo serviço de câmbio de moedas estrangeiras, bem como o fato de que realizava depósitos em nome de terceiros conforme combinava com SUAÉLIO MARTINS LEDA, CARLOS ALBERTO SGOBBI, CARLOS BODRA KARPAVICIUS, dentre outros, além de guardar dinheiro em espécie para retirada de terceiros.

Da análise dos diálogos inteceptados referentes à AHMAD ALI ALI, verifica-se que ele possuía forte ligação com diversos membros da organização criminosa investigados na 'Operação Oversea', principalmente SUAÉLIO MARTINS LEDA, CARLOS BODRA KARPAVICIUS e CARLOS ALBERTO SGOBBI.

Além disso, verificou-se que houve troca de mensagens no mesmo teor com as pessoas de nicknames ROGER BOY, LAMBORGHINI, LAND ROVER (identificado como EDIVALDO MUNIZ, traficante internacional de drogas, preso na Operação Denarius), RAMOS e SANGUE BOM, conforme demonstrado nos autos da investigação realizada.

Claramente identificado o denunciado como o responsável pelo câmbio de moeda estrangeira do grupo, e um dos líderes da célula financeira da Organização Criminosa, restou evidenciado pelas conversas juntadas nos autos do inquérito como eram as negociações para troca de moeda e depósitos de valores, que como visto era como bem descrito por SUAÉLIO: 'tranquilo e fácil', bastando poucas mensagens via BBM, a transcrição das diversas negociações realizadas constam da íntegra do apuratório, não se justificando a cópia integral na presente peça.

Pelo teor das conversas obtidas, verifica-se que AHMAD tem total conhecimento das atividades desenvolvidas por seus 'clientes' e em contrapartida, cobra um valor bem maior se comparado às outras casas de câmbio, embutindo em seu preço assim o risco da ilegalidade das operações.

Ainda de acordo com as investigações, AHMAD ALI ALI mantinha valores em sua posse, especificamente para efetuar depósitos à crédito para seus clientes de forma a viabilizar o pagamento devido pelos traficantes e receber apenas posteriormente, viabilizando assim a importação e exportação de entorpecentes. De maneira a exemplificar essa conduta, foi extraído as seguintes trocas de mensagens do celular utilizado pelo denunciado:

(...)

Outra importante função de AHMAD ALI ALI era de internacionalizar os valores recebidos pelos traficantes em moeda estrangeira, sendo fundamental para que pudessem usufruir dos lucros das operações ilegais realizadas, nesse dialogo interceptado pela autoridade policial, fica claro o papel exercido pelo denunciado:

(...)



Nas buscas realizadas nos endereços de seus escritório e residência, foram encontrados os aparelhos Blackberry PIN nº 28169079 (nickname Baba) e 2ae88903 (nickname Fred) conforme exposto nos relatórios documentais nº 22 e 23, cujas cópias foram juntadas no IPL.

Em seu segundo depoimento prestado perante a Polícia Federal, AHMAD confirmou ser o único usuário dos aparelhos apreendidos, bem como confirmou conhecer SUÉLIO MARTINS LEDA e CARLOS BODRA KARPAVICIUS.

Outro ponto da investigação que merece destaque é o quanto disposto nos Laudos de Perícia Criminal Federal Contábil-Financeiro (fls. 482/567), notadamente o Laudo nº 378/2020, que em suas conclusões dispôs o expert criminal:

'Conforme consta na subseção IV.6.2. a conversa datada de 09/09/2013 e ilustrada nas Figuras 13 a 17, faz referência a uma transferência de R\$ 9.150,00 para a conta 341-9646-63728 de Cláudio Vitoriano, CPF 149.229.528-02, cuja realização foi confirmada mediante análise da movimentação financeira, vida tabela 21. Cláudio Vitoriano, CPF 149.229.528-02 é investigado no IPL nº 0038/2015-DP/STS/SP (Operação Oversea)

A fragmentação de depósitos em dinheiro em valores inferiores a R\$ 10.000,00 e realizadas em agências distintas é uma metodologia para o branqueamento de capitais, já que objetivam ludibriar a ação dos órgãos de controle de operações financeiras, como por exemplo o COAF.

Nas subseções IV.6.3, IV.6.4, IV.6.5 e IV.6.6 estão relatadas operações de fragmentação de depósitos em dinheiro a favor das empresas Bel Comércio Importação e Exportação e BK Comercial & Assessoria Ltda-ME, que constam como investigadas no IPL nº 0038/2015-DPF/STS/SP (Operação Oversea).

A empresa Viamarket S/A CNPJ: 16.832.056/0001-42, que adquiriu o imóvel localizado na Rua Emilio Zapille, 582, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes/SP, pelo valor de R\$ 430.000,00 é investigada no IPL nº 0038/2015- DPF/STS/SP (Operação Oversea), vide subseção IV.6.7.'

De acordo com as análises realizadas, ficou evidente que o denunciado atuava como doleiro da organização criminosa, bem como esclarecido seu modus operandi na fragmentação dos depósitos realizados em valores abaixo de R\$ 10.000,00, tentando dessa maneira ludibriar os órgãos de controle econômicos-financeiros.

*Assim sendo, resta claro que **AHMAD ALI ALI** financiou e custeou a prática de tráfico internacional de drogas consistente em COCAÍNA, realizando depósitos à crédito, ou seja, com pagamento posterior, para seus clientes e até mesmo internacionalizando os lucros recebidos por eles por essa conduta criminosa. Além disso, associou-se, com estabilidade e permanência, a agentes que foram objeto de outras denúncias, notadamente, CARLOS BODRA KARPAVICIUS, SUAÉLIO MARTINS LEDA, GILMAR FLORES, CARLOS ALBERTO SGOBBI, VITOR MATHEUS MENEZES OTONI e RAFAEL LIMA DA SILVA, ao menos de janeiro de 2013 a 31 de março de 2014, para o fim de praticar,*



reiteradamente ou não, o crime previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06.

(...)

Determinado o cumprimento do disposto no art. 55 da Lei nº 11.343/2006 (ID 251200212), regularmente notificado (IDs 276187397 e 276187398), **AHMAD ALI ALI** apresentou defesa prévia escrita no prazo legal (ID 277483281).

Recebida a denúncia aos 15.03.2023 (ID 277672620), em audiência realizada aos 18.05.2023 (ID 287821701), foi inquirida a testemunha arrolada, o Delegado de Polícia Federal Rodrigo Paschoal Fernandes (IDs 287912267 e 287912271), e realizado o interrogatório (IDs 287912290, 287912904 e 287912909).

Encerrada a instrução, as partes apresentaram alegações finais. Ministério Público Federal sustentou a procedência da denúncia, ao argumento, aqui sintetizado, de estarem comprovadas a autoria e a materialidade delitativa (ID 288110935).

Por sua vez, a defesa de **ADHMAD ALI ALI** reiterou as preliminares arguidas na defesa previa, sobretudo a suscitada quebra ao sistema acusatório face à abertura de vista ao Ministério Público para, em aditamento à denúncia, arrolar testemunhas. Além disso, pugnou pelo reconhecimento da inépcia da denúncia por ausência de descrição pormenorizada dos fatos tidos por delituosos.

No mérito, postulou a absolvição ao fundamento de não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal, nos termos art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal, ao fundamento de que as condutas típicas descritas no art. 36 da Lei nº 11.343/2006 pressupõem que os recursos financeiros empregados sejam próprios e destinados de forma consciente à prática da traficância, o que não restou configurado na espécie.



Alegou, por fim, que as comunicações verificadas no seu aparelho celular e as demais mensagens interceptadas, nas quais participou como interlocutor, possuem mero caráter indiciário das supostas práticas delitivas de associação e financiamento ao tráfico, nem sempre refletindo a realidade. Argumentou a necessidade de comprovação do resultado naturalístico ocorrido, em virtude da natureza material dos crimes em questão, o que não ocorreu no caso.

Aduziu que para a caracterização da modalidade de financiamento seria necessário apresentar mínima demonstração de que tenha arcado ao menos com parte das despesas relacionadas ao tráfico, e que no caso observou-se apenas repasses de valores provenientes de transações cambiais, os quais pertenceriam aos demais indivíduos mencionados na denúncia, fato que descaracteriza as ações de financiamento ou custeio, e impõe o reconhecimento de atipicidade da conduta (ID 289255731).

É o relatório.

1. Das Preliminares.

De início, ressalto que a higidez da denúncia, quanto a seus pressupostos, foi atestada pela decisão que a recebeu (ID 277672620).

Como assentado naquela etapa processual, não se verifica inépcia ou ausência de justa causa, posto que a inicial expôs de maneira suficientemente clara os fatos tidos por delituosos, nas suas circunstâncias, assim como os indícios de autoria delitiva por parte do réu, inclusive no que toca aos liames de causalidade.

Os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal foram observados, sendo certo que não houve prejuízo ao direito



de defesa, que, inclusive, foi exercido à plenitude. Incidente à espécie a orientação da jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça assentada nos v. acórdãos assim ementados:

"PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO CULPOSO. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE REJEITOU A DENÚNCIA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE JUSTA CAUSA. SÚMULA N. 7/STJ.

1. A inépcia da denúncia caracteriza-se pela ausência dos requisitos insertos no art. 41 do Código de Processo Penal, devendo a denúncia, portanto, para não incorrer em tal vício, descrever os fatos criminosos imputados aos acusados com todas as suas circunstâncias, de modo a permitir ao denunciado a possibilidade de defesa.

2. Na linha dos precedentes desta Corte, não é necessário que a denúncia apresente detalhes minuciosos acerca da conduta supostamente perpetrada, pois diversos pormenores do delito somente serão esclarecidos durante a instrução processual, momento apropriado para a análise aprofundada dos fatos narrados pelo titular da ação penal pública.

(...)

4. Agravo regimental desprovido." (AgRg no AREsp n. 1.831.811/SP, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 22.6.2021, DJe de 29.6.2021.)

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ASSOCIAÇÃO E TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NULIDADES. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. ATOS EMANADOS DE JUIZ INCOMPETENTE. INVERSÃO NA OITIVA DAS TESTEMUNHAS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA TODOS OS ATOS DO PROCESSO E DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS POR PRECATÓRIA. DOSIMETRIA.

(...)

II - Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior de Justiça, 'não há como reconhecer a inépcia da denúncia se a descrição da pretensa conduta delituosa foi feita de forma suficiente ao exercício do direito de defesa, com a narrativa de todas as circunstâncias relevantes, permitindo a leitura da peça acusatória a compreensão da acusação, com base no artigo 41 do Código de Processo Penal' (RHC n. 46.570/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Sexta Turma, julgado em 20/11/2014, DJe 12/12/2014).

III - Da leitura da extensa peça ministerial, observo que a denúncia contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação do crime, viabilizando o exercício do direito de defesa.



(...)

XII - Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1443183/PR, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 26.06.2018, DJe 01.08.2018)

Prosseguindo, registro entender não merecer amparo a aventada nulidade decorrente da quebra ao sistema acusatório. Com efeito, reputo inexistir qualquer comprometimento ao princípio acusatório na decisão objeto do ID 251200212, notadamente em razão de o sistema processual contemporâneo ser informado pelo princípio da cooperação.

Vale dizer, não importa vício de imparcialidade do Juízo mera determinação de intimação do órgão acusador para, querendo, apresentar rol de testemunhas, especialmente considerando que no momento não tinha sido sequer formada a relação processual, não havendo, por conseguinte, qualquer prejuízo à defesa.

Observo que no sentido do explanado é o precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça assim ementado:

"PROCESSO PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. DESPACHO QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROVAS QUE PRETENDIA PRODUZIR EM JUÍZO. NULIDADE. AUSÊNCIA. DEVER DE COOPERAÇÃO. DECISÃO QUE ADMITE ROL DE TESTEMUNHAS APRESENTADO EXTEMPORANEAMENTE. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. RECURSO EM HABEAS CORPUS IMPROVIDO. (. . .)

2. O nosso sistema processual é informado pelo princípio da cooperação, sendo pois, o processo, um produto da atividade cooperativa triangular entre o juiz e as partes, onde todos devem buscar a justa aplicação do ordenamento jurídico no caso concreto, não podendo o Magistrado se limitar a ser mero fiscal de regras, devendo, ao contrário, quando constatar deficiências postulatórias das partes, indicá-las, precisamente, a fim de evitar delongas desnecessárias e a extinção do processo sem julgamento do mérito.

3. 'A circunstância de haver o Ministério Público protelado a apresentação do rol de testemunhas não configura, por si só, nulidade, pois as testemunhas arroladas intempestivamente pelas partes podem ser ouvidas pelo juiz, como se fossem suas (RHC n. 86.793/STF, Primeira Turma, Rel. Min. Eros Grau, DJe de 18 / 11 / 2005) ' .

4. A intimação do Ministério Público para que este indique as provas que pretende produzir em Juízo e a juntada do rol de testemunhas pela acusação, após a apresentação da denúncia mas



antes da formação da relação processual, não enseja nenhum prejuízo à defesa que tem amplas possibilidades de contraditar os elementos probatórios até então requeridos. De fato, não se proclama uma nulidade sem que se tenha verificado prejuízo concreto à parte, a teor do que dispõe o art. 563 do Código de Processo Penal.

5. Recurso em habeas corpus improvido.
(RHC n. 37.587/SC, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 16.2.2016, DJe de 23.2.2016 - g.n.)

Ressalto, mais uma vez, que a apresentação do rol de testemunhas operou-se antes da notificação do investigado e do recebimento da denúncia, não se verificando qualquer comprometimento ao exercício do direito de defesa.

Certo que a inclusão do rol de testemunha ocorreu antes da notificação do então investigado, não houve prejuízo à defesa, incidindo ao caso a regra do art. 563 do Código de Processo Penal.

Superadas as questões preliminares, procedo à análise do mérito em relação a cada uma das ações atribuídas na denúncia.

2. Imputações

AHMAD ALI ALI é acusado da prática de ações configuradoras dos crimes de associação e de financiamento para o tráfico internacional de drogas (art. 35 e 36, c.c. art. 40, inciso I, todos da Lei nº 11.343/2006).

Segundo a acusação, ao menos de janeiro de 2013 a 31 de março de 2014, **AHMAD ALI ALI** foi responsável pelo financiamento e custeio de ações relacionadas ao crime de tráfico transfronteiriço de drogas, adotando a modalidade de depósitos com caráter creditício, isto é, com a postergação do pagamento, em benefício de terceiros clientes, bem como promovendo a internacionalização dos lucros obtidos por intermédio de tais atividades ilícitas.



Ainda de acordo com o titular da ação penal, o acusado, no mesmo lapso temporal mencionado, também estabeleceu vínculo associativo, de forma estável e duradoura, com indivíduos que foram alvos de outras denúncias fruto da Operação Oversea, notadamente, Carlos Bodra Karpavicius, Suaélcio Martins Leda, Gilmar Flores, Carlos Alberto Sgobbi, Vitor Matheus Menezes Otoni e Rafael Lima da Silva, com o propósito de praticar, de maneira reiterada ou ocasional, o delito tipificado no artigo 33, *caput*, da Lei 11.343/2006.

3. Da materialidade e autoria delitivas

3.1. Do art. 35 da Lei nº 11.343/2006

Da análise de todo o processado nestes autos, bem como dos elementos de prova coligidos no curso das investigações relacionadas à Operação Oversea (autos nº 0002800-46.2013.403.6104, 0004506-64.2013.403.6108 e 0005754-31.2014.403.6104), reputo bem comprovado o aperfeiçoamento de condutas praticadas pelo réu aos tipos dos art. 35, c.c. art. 40, incisos I e VII, ambos da Lei nº 11.343/2006.

Nesse sentido, registro que a materialidade e a autoria delitivas restaram categoricamente comprovadas pelos inúmeros diálogos interceptados que se relacionam ao acusado, compilados no Ofício de Esclarecimentos s/n (IDs 250418815 - p. 10/23, 250418830, 250418848, 250419311 e 250419316 - p. 01) e na Representação por Medida Cautelar de Afastamento de Sigilos Fiscal e Financeiro (ID 250419316 - p. 02/14), ambos de lavra do Eminente Delegado Federal Rodrigo Paschoal Fernandes.

Também restou evidenciada através do Relatório de Análise Documental nº STS 22 (ID 250420205 - p. 08/11 e ID 250420223 - p. 01/02); no Relatório de Análise Documental nº STS 23 (ID 250420223 - p. 03/04); no Laudo de Perícia Criminal Federal (Informática) nº 073/2014 (ID 250420223 - p. 05/08) e documentos localizados no dispositivo periciado (IDs 250430473, 250430487, 250430500, 250430913 e 250430924).



A materialidade delitativa está estampada, ainda, no Ofício BACEN nº 002591/2016 (ID 250419813 - p. 18/27); no Ofício DEFIS/SPO/SEPAC nº 191/2015 (ID 250419813 - p. 28/31); nas Informações Fiscais do acusado (IDs 250420223 - p. 11/12, 250420233, 250420241, 250420248, 250426333, 250426341, 250426810 e 250426828 p. 01/02); e na Informação Técnica nº 024/2020 (ID 250429664 - p. 22/27).

Está bem delineada, outrossim; nos Laudos de Perícias Criminais Federais Contábeis-financeiras nº 0378/2020 (IDs 250429664 - p. 28, 250429673, 250429684 e 250429693); nº 0357/2020 (ID 250429693 - p. 06/17); nº 0354/2020 (IDs 250429693 - p. 18/23 e 250430257 - p.01); nº 0353/2020 (ID 250430257 - p. 02/11); nº 0352/2020 (ID 250430257 - p. 12/16); nº 0351/2020 (ID 250430257 - p. 17/21).

Ademais, encontra-se bem configurada pela prova oral colhida sob o manto do contraditório e da ampla defesa, em específico pelo o depoimento prestado pelo Delegado de Polícia Federal que presidiu as investigações Dr. Rodrigo Paschoal Fernandes (IDs 287912267 e 287912271), e no interrogatório do acusado (IDs 287912290, 287912904 e 287912909).

No que toca à autoria, observo que a participação de **AHMAD ALI ALI** como um dos envolvidos no grupo criminoso dedicado à exportação de cocaína para países europeus foi esclarecida a partir de diálogos captados no curso das investigações da Operação Oversea e compilados nos autos nº 0002800-46.2013.403.6104, extraídos do BlackBerry PIN nº 28169079 (nickname Baba) e do BlackBerry PIN nº 2ae88903 (ID 250419316).

Nesse contexto, a identificação do acusado como um dos integrantes do grupo criminoso decorreu de diligências que evidenciaram sua conduta ao fornecer, por meio do serviço de mensagens instantâneas BBM (BlackBerry Messenger), o endereço de seu escritório a potenciais clientes.



Além disso, sua vinculação às atividades ilícitas foi constatada em decorrência de viagens internacionais empreendidas e, notadamente, em razão do falecimento de sua genitora, de nome Latife Ali Ali. Neste período, o acusado utilizava o número de identificação pessoal (PIN) 28169079 e os *nicknames* "Ba" ou "Baba", confira-se:

"(...)

ID: 603956

Data / Hora: 08/08/2013 08:27:38

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Observações: @@@

Mensagem: Acabei de perder a minha mae

ID: 603957

Data / Hora: 08/08/2013 08:27:48

Direção: Originada

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: E mesmo

ID: 603958

Data / Hora: 08/08/2013 08:27:54

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Observações: @@@

Mensagem: Esto no velerio



ID: 603958

Data / Hora: 08/08/2013 08:27:59

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Sim

ID: 603960

Data / Hora: 08/08/2013 08:28:00

Direção: Originada

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Meus pessamos

ID: 603961

Data / Hora: 08/08/2013 08:28:07

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Obg

ID: 603962

Data / Hora: 08/08/2013 08:28:33

Direção: Originada

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Que deus da um bom lugar para ela



ID: 603963

Data / Hora: 08/08/2013 08:28:57

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Amin

(...)" - (ID 250418815 - p. 12/13)

AHMAD ALI ALI também utilizava outro BBM com o nickname "Fred", conforme restou constatado em um diálogo interceptado, no qual Carlos Bodra Karpavicius informou que Suaélcio Martins Leda, ambos condenados em ações penais decorrentes da na Operação Oversea, estava internado em um hospital localizado na mesma rua na qual se encontrava o antigo escritório do acusado, qual seja, Rua Francisco Marengo, onde fica o hospital São Luiz. Confira-se:

"(...)

ID: 3308871

Data / Hora: 21/03/2014 15:26:01

Direção: Originada

Alvo: The Doctor (Karpavicius) - 286b9fb9_im

Contato: Fred - 2ae88903

Mensagem: No hospital da sua rua antiga, no café!

ID: 3308873

Data / Hora: 21/03/2014 15:27:34

Direção: Originada

Alvo: The Doctor (Karpavicius) - 286b9fb9_im

Contato: Fred - 2ae88903



Mensagem: O amigo ta mal. tive que trazer ele! E vim na carona da menina! Vai demorar aqui! Mas não comenta. ok?

(...)" - (ID 250418815 - p. 13/14)

A mencionada informação restou confirmada mediante a interceptação de uma conversa realizada por meio do BBM, na qual Carlos Bodra Karpavicius confirma, ao interlocutor identificado pelo apelido "Ricardo", que o escritório anteriormente utilizado por "Baba", alcunha adotada pelo acusado, efetivamente localizava-se na mesma via em que se encontra o Hospital onde Suaélcio Martins Leda esteve internado. A contexto:

"ID: 3324036

Data / Hora 22/03/2014 12:48:09

Direção: Originada

Alvo: The Doctor (Karpavicius) - 286b9fb9_im

Contato: Ricardo - 2b2f388b

Mensagem: Sabe a antiga rua do escritorio do baba? um antes de onde ele ta hoje? Naquela rua, subindo mais um pouco fica o hosp o amigo ta no quarto 1521 quinto andar! Qqr coisa grita! Abs

(ID 250418815 - p. 15)"

Impende salientar que, após autorização judicial, foi realizada busca realizada na residência do acusado, localizada na Rua Antônio de Lucena, nº 33, apto. 23, São Paulo/SP, que resultou na apreensão de diversos objetos, dentre eles 1 (um) aparelho BlackBerry, na cor preta, PIN 2AE88903 (*nickname* "Fred").

Conforme se verifica no Relatório de Análise Documental nº STS 22, em análise ao programa BBM instalado no referido aparelho, verificou-se a existência de inúmeros contatos contendo conversas ainda salvas, as quais também foram interceptadas no decorrer da Operação Oversea, todas indicando **AHMAD ALI ALI** como o usuário associado ao *nickname* "Fred".



Cumpra acentuar, mais uma vez, que o aparelho de telefonia BBM foi apreendido na residência do acusado quando da realização de busca e apreensão deferida na ocasião da deflagração da Operação Oversea (ID 250419818 - p. 08/11 e ID 250420223 - p. 01/02).

Releva destacar, ademais, que em conformidade com o Relatório de Análise Documental nº STS 23, após autorização judicial, foi procedida busca e apreensão também no escritório de **AHMAD ALI ALI**, situado na Rua Emílio Malet, nº 317, sala 206, São Paulo/SP.

Essa diligência resultou na localização e apreensão de diversos objetos, dentre os quais destaca-se 1 (um) aparelho BlackBerry, de coloração preta, identificado pelo PIN 28169079, associado ao *nickname* "Ba" (ID 250420223 - p. 03/04). O referido aparelho, juntamente com o respectivo *nickname* "Ba", foi identificado em diversas conversas interceptadas pela autoridade policial durante as investigações.

Por certo, as apreensões dos referidos dispositivos na residência e no escritório de **AHMAD ALI ALI** constituem elementos adicionais que se somam ao conjunto probatório, evidenciando a sua conexão direta com os aparelhos BlackBerrys e a utilização dos *nicknames* "Ba", "Baba" e "Fred" nas comunicações interceptadas.

Essas informações são fundamentais para a compreensão do papel desempenhado pelo acusado na organização criminosa desbaratada, bem como para a corroboração das demais provas que apontam para a sua participação no crime de associação para o tráfico.

Prossigo. Confirmada a identidade de **AHMAD ALI ALI**, as investigações avançaram e, a partir da análise de uma série de diálogos interceptados, tornou-se evidente a existência de um conjunto de elementos probatórios substanciais que indicam a associação do acusado com outros elementos identificados na Operação Oversea na prática de ações necessárias e suficientes à exportação de grandes elevadas quantidades de cocaína.



As provas produzidas indicam intensa e consistente atuação do acusado prestando assistência aos membros da organização criminosa em assuntos relacionados ao campo financeiro, incluindo atividades tais como o câmbio de moeda estrangeira, movimentação de contas de interpostas pessoas por ordem de terceiros, bem como a remessa de valores para o exterior e recebimento de numerário estrangeiro.

A presença do acusado como a figura responsável pela realização do câmbio de moeda estrangeira em favor da associação criminosa para o tráfico surgiu a partir da análise de mensagens trocadas entre Suaélio Martins Leda e Carlos Alberto Sgobbi, conhecidos traficantes internacionais, alvos de diversas operações policiais e de condenações por tráfico internacional de drogas.

Com base na análise das referidas mensagens, constatou-se que o acusado possuía relevante papel na organização criminosa, participando ativamente de seu núcleo financeiro, estabelecendo como requisito padrão para a sua participação nas operações de câmbio a utilização de notas de valores elevados, exigência específica que é reiterada em outras diversas conversas interceptadas, como se verifica das comunicações interceptadas que reproduzo:

"(...)

ID: 4865

Data / Hora: 25/04/2013 11:08:50

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Socrates - 26675308

Mensagem: Outra coisa vc chego a ver com seu amigo sobre o \$ c ele pode leva pra mi e quanto ele iria cobrar

ID: 4866



Data / Hora: 25/04/2013 11:08:51

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Socrates - 26675308

Mensagem: ?

ID: 4867

Data / Hora: 25/04/2013 11:17:22

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Socrates - 26675308

Mensagem: Eu ainda não falei com ele, espera seu negócio dar certo eu falo com ele aqui e tranquilo e rapido

ID: 4868

Data / Hora: 25/04/1013 11:15:15

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Socrates - 26675308

Mensagem: se falo hoje por exemplo ele vem no sabado entendeu

ID: 4869

Data / Hora: 25/04/20 13 11:18:27

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im



Contato: Socrates - 26675308

Mensagem: Ah ta okey ID: 4873

ID: 4873

Data/Hora: 25/04/2013 11:19:16

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Socrates - 26675308

Mensagem: Tem quer ser tudo Em grande

ID: 4874

Data / Hora: 25/04/2013 11:19:25

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Socrates - 26675308

Mensagem: Exige isso

ID: 4875

Data /Hora: 25/04/2013 11:19:29

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Socrates - 26675308

Mensagem: Sim isso ja sei



ID: 4876

Data / Hora: 25/04/2013 11:19:40

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Socrates - 26675308

Mensagem: E q arrumei outros meios aki tb

ID: 4877

Data/Hora: 25/04/2013 11:19:52

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Socrates - 26675308

Mensagem: Entendi

ID: 4878

Data/Hora: 25/04/2013 11:19:58

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Socrates - 26675308

Mensagem: Por isso queria saber quanto vai custar

ID: 4879

Data /Hora: 25/04/2013 11:20:18

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im



Contato: Socrates - 26675308

Mensagem: Pois tao me cobrando 3% pra troca por grandes

ID : 4880

Data / Hora: 25/04/2013 11:20:32

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Socrates - 26675308

Mensagem: Eu te falei isso

ID: 4881

Data/Hora: 25/04/2013 11:20:40

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Socrates - 26675308

Mensagem : Antes

ID : 10563

Data/Hora: 25/04/2013 11:31:04

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Socrates - 26675308

Mensagem: Claro por isso tb me enterresa faz o negocio com vcs



ID: 10564

Data / Hora: 25/04/2013 11:31:15

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Socrates - 26675308

Mensagem : Pois nao fico na dependencia deles so

ID : 10565

Data / Hora: 25/04/2013 11:31:25

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Socrates - 26675308

Mensagem: Pq ai vendemos para seu cliente

ID: 10566

Data / Hora: 25/04/2013 11:35:06

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Socrates - 26675308

Mensagem: Entendi

(...) - (ID 250418815 - p. 15/18)"

Após o transcorrer de alguns dias desde a comunicação antes transcrita, constatou-se, por meio das mensagens trocadas entre Suaélcio Martins Leda e Carlos Alberto Sgobbi, a intenção destes de negociarem o envio de substância entorpecente para a Europa.



Nesse contexto, Suaélío informou a Sgobbi que **AHMAD ALI ALI**, conhecido pelo apelido de "Ba" e com identificação PIN 28169079, entraria em contato com este último por meio do aplicativo de mensagens BBM, estabelecendo assim uma comunicação direta entre eles. Confira-se:

"(...)

ID: 76816

Data / Hora: 16/05/2013 14:07:33

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem: O rapaz que nos fomos no escritório dele te add

ID: 76817

Data / Hora: 16/05/2013 14:07:38

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem : Esta como BA

ID: 76818

Data/Hora: 16/05/2013 14:07:41

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem: Blz



ID: 76819

Data / Hora: 16/05/2013 14:08:02

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem: Mas ele ja mandou a pessoa ir acho que chega amanha la

ID: 76820

Data / Hora : 16/05/2013 14 :08:15

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem: Sim ja add

ID: 76821

Data / Hora: 16/05/2013 14:08:52

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem: Blz

ID: 55890

Data / Hora: 17/05/2013 18:56:11

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

**Mensagem: Você conseguiu falar com o rapaz que te levei no
escritorio dele**



ID: 55891

Data / Hora: 17/05/2013 18:56:12

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem: ?

ID: 55892

Data / Hora: 17/05/2013 19:01:19

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem: Sim

ID: 55893

Data / Hora: 17/05/2013 19:01: 19

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem: Já sim

ID: 55894

Data / Hora : 17/05/2013 11:01:21

Direção : Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem: Tamos em sintonia ja

(...)" - (ID 250418815 - p. 18/20)"



No dia seguinte, em troca de mensagens envolvendo novamente Suaélio Martins Leda e Carlos Alberto Sgobbi, foi obtida relevante informação, no sentido de que o aparelho celular utilizado por **AHMAD ALI ALI** foi dado a ele por Suaélio.

No referido diálogo, Suaélio e Sgobbi se divertem como o fato de **AHMAD ALI ALI** não saber lidar com o aparelho BBM que lhe foi entregue por Suaélio, e este volta a afirmar que o acusado mandou uma pessoa para o Paraguai para se encontrar com Sgobbi. Confira-se:

"(...)

ID: 58262

Data/ Hora: 17/05/2013 10:18:12

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem : Rapaz o ba me add comecou a fala comigo e não fala mais na

ID: 58263

Data / Hora: 17/05/2013 10:18:14

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem: Da

ID: 58264

Data / Hora: 17/05/201 3 10:18:15

Direção: Originada



Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem: Tranquilo

ID: 58265

Data/Hora: 17/05/2013 10:24:44

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem: Kkkkk

ID: 58266

Data / Hora: 17/05/2013 10:24:47

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem:Coitado

ID: 58267

Data / Hora: 17/05/2013 10:24:56

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem: Porque?

ID: 58268

Data / Hora: 17/05/2013 10:24:59

Direção: Originada



Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem: Ele não sabe mecher

ID: 58269

Data / Hora: 17/05/2013 10:25:04

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem: Kkkkkkk

ID: 58270

Data / Hora: 17/05/2013 10:25:05

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem: Esta perdido

ID: 58271

Data / Hora: 17/05/2013 10:25:09

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem: Imaginei mesmo

ID: 58272

Data / Hora: 17/05/2013 10:25:43

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im



Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem: Estava ensinando ele ontem

ID: 58273

Data / Hora: 17/05/2013 10:26:00

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem: Cadastrei um fone levei la pra ele

ID: 58274

Data / Hora: 17/05/2013 10:26:18

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem: Ele não manja nada

ID: 58275

Data/Hora: 17/05/2013 10:26:28

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem: Zero

ID: 58276

Data/Hora: 17/05/2013 10:26:33

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im



Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem: Kkkkkk

ID: 58277

Data/Hora: 17/05/2013 10:26:41

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem: Coitado deve ta lookoo la entao

ID: 58278

Data/Hora: 17/05/2013 10:26:43

Direção: Originada Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem: Vou ligar pra ele

ID: 58279

Data/Hora: 17/05/2013 10:26:45

Direção: Originada Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem: Mas ele mandou o rapaz la ja

ID: 58280

Data/Hora: 17/05/2013 10:26:49

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_ im

Contato: Raul (Socrates) - 28b2b504

Mensagem: Okey



(...)" - (ID 250418815 - p. 20/23)

Anoto que, após o transcurso de alguns dias, **AHMAD ALI ALI** entrou em contato com Suaélío manifestando seu descontentamento pelo fato de ter recebido apenas cédulas de pequeno valor por parte de Sgobbi, oportunidade na qual ameaça devolver todo o montante recebido, embora Suaélío tenha confirmado ao acusado que havia informado a Sgobbi sobre a exigência do acusado relativa à utilização de cédulas de maior valor. Segue a transcrição da comunicação interceptada:

"(...)

ID: 55252

Data/Hora: 21/05/2013 19:19:42

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Vo devolver os doc para o seu amigo

ID: 55253

Data/Hora: 21/005/2013 19:19:43

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Não foi combinado n pequenas

ID: 55254

Data / Hora: 21/05/2013 19:22:49

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079



Mensagem: Esso foi princadeira de mal gosto

ID: 55256

Data / Hora: 21/05/2013 19:24:44

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Não se trabalha assim

ID: 64235

Data / Hora: 21/05/2013 22:57:04

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Realmente você tem todo razao

ID: 64236

Data / Hora: 21/05/2013 22:58:05

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Mas ja coloquei você direto com ele pra resolver diretamente o negocio e dele não e meu

ID: 64237

Data / Hora: 21/05/2013 22:58:53

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079



Mensagem: Mas mesmo assim vou chamar ele aqui e falar com ele

ID: 64238

Data / Hora: 21/05/2013 22:58:54

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Mas se não der certo não traz e cobra dele o que você acha que tem que cobrar

ID: 64239

Data / Hora: 21/05/2013 22:59:03

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Blz

ID: 64240

Data / Hora: 21/05/2013 22:59:04

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Obg

ID: 64241

Data / Hora: 21/05/2013 22:59:49

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im



Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Eu falei na dua frente

ID: 64242

Data / Hora: 21/05/2013 22:59:52

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Vou falar com ele aqui

ID: 64243

Data / Hora: 21/05/2013 23:00:09

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: So grande

(...)" - (ID 250418830 - p. 01/03)

Destaco que no decorrer das investigações evidenciou-se de forma inequívoca que **AHMAD ALI ALI** cobrava uma taxa de 10% (dez por cento) pelo serviço de câmbio de moedas estrangeiras, além de realizar depósitos em contas bancárias em nome de terceiros conforme acordado com Suaélio Martins Leda, Carlos Alberto Sgobbi e Carlos Bodra Karpavicius, entre outros indivíduos. Nesse sentido são os registros que seguem:

"(...)

ID: 121979

Data / Hora: 10/06/2013 12:55:57

Direção: Originada



Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Amigo

ID: 121980

Data / Hora: 10/06/2013 12:55:58

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Boa tarde

ID: 121983

Data / Hora: 10/06/2013 13:00:10

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Observações: @@@

Mensagem: Da situacao que você trouxe para o meu amigo 52.500 e do Benga, quando você for falar ele vai ter confirmar isso blz

ID: 121987

Data / Hora: 10/06/2013 13:01:24

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Esso e liquido

ID: 122189

Data / Hora: 10/06/2013 13:13:21



Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: E isso mesmo

ID: 122190

Data / Hora: 10/06/2013 13:13:41

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Desconta desse valor os 10% que você cobra

ID: 122191

Data / Hora: 10/06/2013 13:13:53

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: E passa o restante pra ele

ID: 122192

Data / Hora: 10/06/2013 13:14:38

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Ok

ID: 122193

Data / Hora: 10/06/2013 13:15:05



Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Esso da 47250

ID: 122273

Data / Hora: 10/06/2013 13:25:09

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Isso mesmo

ID: 122275

Data / Hora: 10/06/2013 13:25:39

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Esta passado

ID: 122276

Data / Hora: 10/06/2013 13:25:49

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Obrigado amigo

ID: 122277

Data / Hora: 10/06/2013 13:25:52



Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Valeu

(...)" - (ID 250418830 - p. 04/06)

Ademais, constatou-se que **AHMAD ALI ALI** mantinha em sua posse quantias significativas de dinheiro em espécie destinadas a serem retiradas por terceiros, o que corrobora sua evidente participação no financiamento das atividades relacionadas ao tráfico internacional de cocaína, configurando seu envolvimento direto na cadeia de fornecimento e sustentação financeira dessa prática criminosa. A contexto, reproduzo transcrições de comunicações interceptadas:

"(...)

ID: 122278

Data / Hora: 10/06/2013 13:26:03

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: E o dn do japa esta aui

ID: 122279

Data / Hora: 10/06/2013 13:26:20

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Manda pegar por favor

ID: 122106



Data / Hora: 10/06/2013 13:57:57

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Ele esta esperando você confirmar com ele

ID: 122107

Data / Hora: 10/06/2013 13:58:03

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Da um toque nele

ID: 122108

Data / Hora: 10/06/2013 13:58:34

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Quem

ID: 122109

Data / Hora: 10/06/2013 13:58:53

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: O japa da um toque nele

ID: 122112

Data / Hora: 10/06/2013 13:59:18



Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: O tetio

ID: 122176

Data / Hora: 10/06/2013 14:06:51

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: E ele mando dar para o sr

ID: 122177

Data / Hora: 10/06/2013 14:09:50

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Era entao so os 52.500 e restante e dele

ID: 122178

Data / Hora: 10/06/2013 14:09:59

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Ele vai mandar alguem pegar ai

ID: 122179

Data / Hora: 10/06/2013 14:11:19



Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Ele disse para entregar para voce

(...)" - (ID 250418830 - p. 06/07)

São inúmeras as conversas nas quais **AHMAD ALI ALI** se prontifica a realizar o serviço de câmbio de moeda em favor da organização criminosa. A título de exemplo, destaco trecho do diálogo travado entre o **AHMAD ALI ALI** e Suaélcio Martins Leda, no qual este questiona o acusado acerca do valor de câmbio do dia para troca de euros por dólares, utilizando expressões cifradas ("colorido" por "verde").

Comunicações interceptadas evidenciam que essa operação de câmbio foi efetivamente realizada por intermédio de uma mulher, que acabou não sendo não identificada, que compareceu ao escritório para concretizar a entrega sete mil euros ao acusado. Confira-se:

"(...)

ID: 135344

Data / Hora: 14/06/2013 12:54:25

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Bom dia

ID: 135347

Data / Hora: 14/06/2013 12:54:40

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im



Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Que posso ser util

ID: 135349

Data / Hora: 14/06/2013 12:55:02

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Quanto que esta pra trocar

ID: 135350

Data / Hora: 14/06/2013 12:55:08

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Colorido por verde

ID: 135429

Data / Hora: 14/06/2013 12:58:34

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: ?

ID: 135432

Data / Hora: 14/06/2013 13:01:01

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im



Contato: Baba - 28169079

Mensagem: 129

ID: 135433

Data / Hora: 14/06/2013 13:01:18

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: A outra comi bola

ID: 135434

Data / Hora: 14/06/2013 13:01:21

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: A 133

ID: 135435

Data / Hora: 14/06/2013 13:02:08

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Mas não mudou nada

ID: 135436

Data / Hora: 14/06/2013 13:02:09

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im



Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Esta o mesmo valor

ID: 135436

Data / Hora: 14/06/2013 13:04:04

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Troca 7 mil pra mim

ID: 135442

Data / Hora: 14/06/2013 13:04:35

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Blz

ID: 135443

Data / Hora: 14/06/2013 13:05:04

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Minha menina vai passar ai

ID: 135444

Data / Hora: 14/06/2013 13:05:12

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im



Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Você vai estar por aí

ID: 135445

Data / Hora: 14/06/2013 13:05:52

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Em 30 minutos ela esta aí

ID: 135256

Data / Hora: 14/06/2013 13:13:32

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: que h

ID: 135257

Data / Hora: 14/06/2013 13:18:34

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Vo alnocar

ID: 135258

Data / Hora: 14/06/2013 13:18:45

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im



Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Daqui a uma hora volto

ID: 135836

Data / Hora: 14/06/2013 15:31:29

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Pede para ludemila vir

ID: 135922

Data / Hora: 14/06/2013 16:04:07

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Ok

ID: 135991

Data / Hora: 14/06/2013 16:32:05

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Esta atendida

ID: 135992

Data / Hora: 14/06/2013 16:32:11

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im



Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Ok

ID: 135993

Data / Hora: 14/06/2013 16:32:18

Direção: Originada

Alvo: Ricardo - 2a7996e4_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Valeu obrigado

(...)" - (ID 250418830 - p. 08/11)

Em outra oportunidade, constata-se que as comunicações perduraram e evoluíram, englobando de maneira recorrente significativas quantias monetárias depositadas em contas pertencentes a indivíduos não diretamente relacionados aos interlocutores:

"(...)

ID: 153449

Data / Hora: 18/06/2013 10:42:23

Direção: Originada

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Se for possivel necesito mais um deposito de 20 reais hoje tambem. E santander

ID: 153450

Data / Hora: 18/06/2013 10:42:33

Direção: Originada

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im



Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Tem como

ID: 153543

Data / Hora: 18/06/2013 11:25:37

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: O dr esta inrolado

ID: 153544

Data / Hora: 18/06/2013 11:25:39

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Para que horas o sr prcesa desso

ID: 153445

Data / Hora: 18/06/2013 11:25:57

Direção: Originada

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Pra noite

ID: 153547

Data / Hora: 18/06/2013 11:26:20

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im



Contato: Baba - 28169079

Mensagem: O mauro da outra vez 10500

ID: 153548

Data / Hora: 18/06/2013 11:26:38

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Nao 15

ID: 153549

Data / Hora: 18/06/2013 11:27:10

Direção: Originada

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Ok

ID: 153550

Data / Hora: 18/06/2013 11:27:44

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: ele esta levando 1d 15 agora

ID: 153551

Data / Hora: 18/06/2013 11:27:59

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im



Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Manda os dados do dp

ID: 153553

Data / Hora: 18/06/2013 11:28:24

Direção: Originada

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Ok

ID: 153556

Data / Hora: 18/06/2013 11:30:55

Direção: Originada

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Ag 3207 cc 01-002175-0 nome ricardo adair alvim santander 20 reais cpf17463209822

ID: 153561

Data / Hora: 18/06/2013 11:31:46

Direção: Originada

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Entao quanto tenho que te mandar em colorido

ID: 153563

Data / Hora: 18/06/2013 11:32:40

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im



Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Com esse dp o sr deve 50500

ID: 153773

Data / Hora: 18/06/2013 11:33:23

Direção: Originada

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Reais

ID: 153774

Data / Hora: 18/06/2013 11:33:53

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: O sr quer mais quanto de reais

ID: 153775

Data / Hora: 18/06/2013 11:34:00

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Reais

ID: 153776

Data / Hora: 18/06/2013 11:34:28

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im



Contato: Baba - 28169079

Mensagem: 10500 mauro

ID: 153777

Data / Hora: 18/06/2013 11:35:03

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: 15000 mauro

ID: 153778

Data / Hora: 18/06/2013 11:35:20

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: 20000sexta

ID: 153779

Data / Hora: 18/06/2013 11:35:34

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: 20000 hoje

ID: 153780

Data / Hora: 18/06/2013 11:36:27

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im



Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Total 65500

ID: 153781

Data / Hora: 18/06/2013 11:38:20

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Manda 35000

ID: 153782

Data / Hora: 18/06/2013 11:38:27

Direção: Originada

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Ok

ID: 153783

Data / Hora: 18/06/2013 11:38:39

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Ai mando 34600 reais

ID: 153784

Data / Hora: 18/06/2013 11:39:32

Direção: Originada

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im



Contato: Baba - 28169079

Mensagem: vo mandar a menina

ID: 153719

Data / Hora: 18/06/2013 14:59:48

Direção: Originada

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: A menina ta ai ja

ID: 153720

Data / Hora: 18/06/2013 15:00:11

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Sim

ID: 153721

Data / Hora: 18/06/2013 15:00:21

Direção: Originada

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im

Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Ok

ID: 153722

Data / Hora: 18/06/2013 15:00:21

Direção: Recebida

Alvo: Ricardo (eu) - 2a888108_im



Contato: Baba - 28169079

Mensagem: Ja vo liberar

(...)" - (ID 250418830 - p. 11/15).

Tais diálogos revelam a frequente e sistemática prática pelo réu de transações financeiras envolvendo montantes expressivos, a serem alocados em contas de terceiros, como estratégia para ocultar a origem ilícita dos recursos e dissimular as atividades ilícitas empreendidas pela organização criminosa.

Prosseguindo, em outro diálogo interceptado, constata-se que o acusado solicita os dados da empresa Jafex Holding Patrimonial para o fim de efetuar um depósito em benefício desta. Conforme restou apurado no decorrer das investigações, o acusado efetuou diversos depósitos em favor de uma série de empresas de fachada, criadas com o propósito de ocultar a verdadeira origem e destino de recursos financeiros ilícitos. Confira-se:

"(...)

ID: 125562

Data / Hora: 11/06/2013 10:57:46

Direção: Originada

Alvo: Baba - 28169079_im

Contato: Docto - 286b9fb9

Mensagem: Bom dia doc

ID: 125563

Data / Hora: 11/06/2013 10:58:05

Direção: Originada

Alvo: Baba - 28169079_im

Contato: Docto - 286b9fb9



Mensagem: Passa os dados da jafex

ID: 125564

Data / Hora: 11/06/2013 10:58:13

Direção: Recebida

Alvo: Baba - 28169079_im

Contato: Docto - 286b9fb9

Mensagem: Bom dia amigo!

ID: 125565

Data / Hora: 11/06/2013 10:58:34

Direção: Recebida

Alvo: Baba - 28169079_im

Contato: Docto - 286b9fb9

Mensagem: 2 mins já passo!

ID: 125566

Data / Hora: 11/06/2013 10:59:16

Direção: Originada

Alvo: Baba - 28169079_im

Contato: Docto - 286b9fb9

Mensagem: Blz

ID: 125829

Data / Hora: 11/06/2013 11:05:46

Direção: Recebida

Alvo: Baba - 28169079_im

Contato: Docto - 286b9fb9



Observações: @@@

Mensagem: Bradesco (237) ag: 1741-8 cc: 49699-5 Jafex Holding Patrimonial CNPJ: 15. 290.608/0001-75

ID: 125830

Data / Hora: 11/06/2013 11:06:08

Direção: Originada

Alvo: Baba - 28169079_im

Contato: Docto - 286b9fb9

Mensagem: Tks

ID: 125831

Data / Hora: 11/06/2013 11:06:19

Direção: Recebida

Alvo: Baba - 28169079_im

Contato: Docto - 286b9fb9

Observações: @@@

Mensagem: 395

ID: 125832

Data / Hora: 11/06/2013 11:06:21

Direção: Originada

Alvo: Baba - 28169079_im

Contato: Docto - 286b9fb9

Mensagem: 395

ID: 125833

Data / Hora: 11/06/2013 11:06:33

Direção: Recebida



Alvo: Baba - 28169079_im

Contato: Docto - 286b9fb9

Mensagem: Isso ai!

ID: 125834

Data / Hora: 11/06/2013 11:06:46

Direção: Originada

Alvo: Baba - 28169079_im

Contato: Docto - 286b9fb9

Mensagem: Blz

(...)" - (ID 250418848 - p. 11/13)

Em relação aos rotineiros depósitos efetuados pelo denunciado, impende realçar um relevante elemento probatório carreado aos autos. No curso das investigações, foi elaborado o Laudo de Perícia Criminal Federal (Informática) nº 073/2014 (ID 250420223 - p. 05/08), com o objetivo de se proceder à análise de 01 (um) HD marca Seagate, apreendido por ocasião da diligência de busca e apreensão realizada no escritório de **AHMAD ALI ALI**, com extração de arquivos relacionados às atividades do usuário.

Os arquivos selecionados pertinentes às investigações foram extraídos pelo perito e disponibilizados em mídia óptica. Após determinação da Autoridade Policial (ID 250420205 - p. 04 - item 7), foi formado apenso com os documentos impressos que constavam na mídia encaminhada, colacionados aos autos sob IDs 250430473, 250430487, 250430500, 250430913 e 250430924 e que correspondem a um considerável número de extratos de depósitos realizados em contas correntes de inúmeras pessoas físicas e jurídicas.

Nesse ponto, entendo que os mencionados extratos corroboram de maneira inequívoca a natureza ilícita das atividades desenvolvidas pelo acusado, as quais se direcionavam primordialmente à realização de empréstimos e operações cambiais



voltadas ao benefício de indivíduos envolvidos em práticas criminosas, com utilização de contas de terceiros ("laranjas") como intermediárias nessas transações, demonstrando, de forma clara, a intenção do réu em ocultar a verdadeira origem e destino dos valores movimentados.

Em outra perspectiva, além do intenso envolvimento com diversas pessoas condenadas no âmbito da Operação Oversea, constatou-se, por meio de mensagens interceptadas, que **AHMAD ALI ALI** também mantinha vínculos com o indivíduo de alcunhas "Roger Boy", "Lamborghini" e "Land Rover", identificado como Edivaldo Muniz, conhecido traficante internacional de drogas que foi preso no curso da Operação Denarius.

Para maior clareza, transcrevo conversa interceptada na qual é perceptível a relação de proximidade do acusado com o referido traficante internacional de entorpecentes:

"(...)

ID: 2389462

Data/Hora: 19/02/2014 11:46:23

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Quanto ta pagano hoje no verd

ID: 2389464

Data / Hora: 19/02/2014 11:46:44

Direção: Recebida

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Quanto voce quiser



ID: 2389465

Data / Hora: 19/02/2014 11:46:50

Direção: Recebida

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: So pedir

ID: 2550004

Data / Hora: 11/03/2014 17:37:59

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Blza vou ai pega o papel.

ID: 2550532

Data / Hora : 11/03/2014 18:58:58

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Fala o nome da sua rua

ID: 2550533

Data / Hora: 11/03/2014 IX:5LJ:04

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Tu aqui perto esqci



ID: 255053-1

Data / Hora: 11/03/2014 18:59:38

Direção: Recebida

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Antonio de lucena

ID: 2550535

Data / Hora: 11/03/2014 18:59:40

Direção: Recebida

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: N 22

ID: 2550536

Data / Hora: 11/03/2014 19:00:09

Direção: Recebida

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Ap 23 figueira

ID: 2550537

Data / Hora: 11/03/2014 19:02:14

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem : Ok



ID: 2604357

Data / Hora: 18/03/2014 16:26:02

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem : Tem dinm ai esqci de t fala preciso de um din axo q 50 reais

ID: 2604358

Data / Hora: 18/03/2014 16:26:03

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Tem

ID: 2604361

Data/Hora : 18/03/2014 16:31:7

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Preciso so de 20

ID: 2604362

Data / Hora: 18/03/2014 16:31:20

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: So preciso de 20 blza



ID: 2604364

Data / Hora: 18/03/2014 16:31:57

Direção: Recebida

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Esso e hora

(...)" - (ID 250419311 - p. 06/08)

Em outro diálogo interceptado, constata-se de forma irrefutável o envolvimento ativo de **AHMAD ALI ALI** em favor do traficante Edivaldo Muniz, através da realização de uma série de operações financeiras, via depósitos de vultosas quantias em contas de interpostas pessoas, incluindo empresas, além da realização de transações de moedas estrangeiras.

Esses fatos confirmam de forma contundente a existência de uma relação cooperativa muito próxima do acusado em prol da associação criminosa que foi desmantelada após a deflagração da Operação Denarius. Vale conferir:

"(...)

ID: 2292493

Data / Hora: 11/02/2014 09:59:16

Direção: Originada

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Essa semana vao entrega um dim ai pra vc blza

ID: 2302421

Data / Hora: 12/02/2014 12:07:35

Direção: Originada



Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Eunice goncalves rebussi

ID: 2302424

Data / Hora: 12/02/2014 12:08:29

Direção: Originada

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: \$ 21.600,00

ID: 2302428

Data / Hora: 12/02/2014 12:09:22

Direção: Originada

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Ariadne rebussi carrilho

ID: 2302430

Data / Hora: 12/02/2014 12:10:04

Direção: Originada

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Valor \$ 107.100,00

ID: 2306360

Data / Hora: 13/02/2014 10:26:21

Direção: Originada



Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Confirmou os depositos?

ID: 2328760

Data / Hora: 14/02/2014 10:12:36

Direção: Recebida

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Sim

ID: 2328760

Data / Hora: 14/02/2014 10:12:46

Direção: Recebida

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Tudo nas contas

ID: 2329293

Data / Hora: 14/02/2014 10:54:40

Direção: Originada

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Me fala a relacao dos depositos

ID: 2329294

Data / Hora: 14/02/2014 10:55:11

Direção: Recebida



Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Vamos la

ID: 2329295

Data / Hora: 14/02/2014 10:55:29

Direção: Recebida

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Ariadne

ID: 2329296

Data / Hora: 14/02/2014 10:55:41

Direção: Recebida

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: 40000

ID: 2329297

Data / Hora: 14/02/2014 10:55:53

Direção: Recebida

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: 9900

ID: 2329298

Data / Hora: 14/02/2014 10:55:59

Direção: Recebida



Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: 9900

ID: 2329299

Data / Hora: 14/02/2014 10:56:19

Direção: Recebida

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: 9900

ID: 2329300

Data / Hora: 14/02/2014 10:56:28

Direção: Recebida

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: 9900

ID: 2329301

Data / Hora: 14/02/2014 10:56:36

Direção: Recebida

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: 9900

ID: 2329302

Data / Hora: 14/02/2014 10:56:45

Direção: Recebida



Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: 9900

ID: 2329303

Data / Hora: 14/02/2014 10:56:51

Direção: Recebida

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: 7z

ID: 2329304

Data / Hora: 14/02/2014 10:57:08

Direção: Recebida

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Z

ID: 2329305

Data / Hora: 14/02/2014 10:57:18

Direção: Recebida

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: 7700

ID: 2329306

Data / Hora: 14/02/2014 10:57:57

Direção: Recebida



Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: 47300

ID: 2329307

Data / Hora: 14/02/2014 10:58:32

Direção: Recebida

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Vamos

ID: 2329308

Data / Hora: 14/02/2014 10:58:37

Direção: Recebida

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Aoutra

ID: 2329309

Data / Hora: 14/02/2014 10:58:59

Direção: Recebida

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: 9500

ID: 2329310

Data / Hora: 14/02/2014 10:59:05

Direção: Recebida



Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: 2200

ID: 2329311

Data / Hora: 14/02/2014 10:59:15

Direção: Recebida

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: 9900

ID: 2329568

Data / Hora: 14/02/2014 10:59:27

Direção: Recebida

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: 11700

ID: 2329569

Data / Hora: 14/02/2014 10:59:27

Direção: Recebida

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: So isso

ID: 2329737

Data / Hora: 14/02/2014 11:22:00

Direção: Recebida



Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Total 59000

ID: 2329879

Data / Hora: 14/02/2014 11:29:42

Direção: Originada

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

*Mensagem: Esse e o valor que foi passado a mais nas duas contas
isso ???*

ID: 2329880

Data / Hora: 14/02/2014 11:29:59

Direção: Recebida

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Sim

ID: 2345444

Data / Hora: 15/02/2014 20:20:26

Direção: Originada

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

***Mensagem: Deposito segunda feira de 90 preciso de um deposito so
ok***

ID: 2345449

Data / Hora: 15/02/2014 20:21:56



Direção: Originada

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Jatoba agricultura e pecunaria s/a

ID: 2345450

Data / Hora: 15/02/2014 20:22:22

Direção: Originada

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Cnpj 76 701 655 0001-59

ID: 2345451

Data / Hora: 15/02/2014 20:22:32

Direção: Originada

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Valor \$90.000,00

ID: 2345453

Data / Hora: 15/02/2014 20:23:09

Direção: Originada

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Temq ser um deposito so ok obrigado

ID: 2364822

Data / Hora: 17/02/2014 11:06:50



Direção: Recebida

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Nao consigo

ID: 2364823

Data / Hora: 17/02/2014 11:06:59

Direção: Recebida

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Fazer um dp so

ID: 2365018

Data / Hora: 17/02/2014 11:52:08

Direção: Originada

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

***Mensagem: Amigo faz o deposito nessa conta da jatoba de \$
42.700,00***

ID: 2365029

Data / Hora: 17/02/2014 11:57:52

Direção: Originada

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Quanto fica meu saldo ai

ID: 2365048

Data / Hora: 17/02/2014 12:03:05



Direção: Originada

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Meu saldo ai e. 14.000

ID: 2365197

Data / Hora: 17/02/2014 12:03:21

Direção: Originada

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Anota certinho ai pra vc nao se perder nas contas entendeu

ID: 2365206

Data / Hora: 17/02/2014 12:05:09

Direção: Originada

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Se pagou 245 isso

ID: 2365218

Data / Hora: 17/02/2014 12:06:53

Direção: Recebida

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Sim

ID: 2365220



Data / Hora: 17/02/2014 12:07:15

Direção: Originada

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Ja te mando mais conta pra liquida blza

ID: 2365359

Data / Hora: 17/02/2014 12:20:48

Direção: Originada

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Aeroposto umuarama ltda

ID: 2365360

Data / Hora: 17/02/2014 12:21:02

Direção: Originada

Alvo: Lad Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Valor \$6.180,40

(...) - (ID 250418848 - p. 23/24 e ID 250419311 - p. 01/06)

Essa constatação reforça a participação ativa e constante do acusado em redes criminosas internacionais, demonstrando sua conexão com indivíduos de alto escalão no tráfico transnacional de drogas.

Essas relações ilícitas evidenciam a efetiva e relevante participação do réu no contexto do crime de associação para o tráfico, ampliando a dimensão e a complexidade das atividades criminosas nas quais está envolvido.



No que se refere ao diálogo antes mencionado, impende destacar que as comunicações entre **AHAMD ALI ALI** e Edivaldo Muniz interceptadas pela Polícia Federal denotam que o acusado mantinha quantias significativas de dinheiro em espécie em sua residência, com o propósito de fornecer recursos financeiros aos seus clientes quando estes necessitassem.

Nesse contexto, urge ressaltar que a análise dos diálogos mencionados e a subsequente persecução penal dos delitos a eles relacionados ocorreram no âmbito de outro processo criminal no qual o acusado é parte, não sendo tais elementos objetos da presente ação penal, conforme bem pontuado pelo combativo defensor por ele constituído.

Sem embargo, importa ressaltar que tais fatos evidenciam a profunda conexão do acusado com outra associação voltada ao tráfico internacional de vultuosas partidas de cocaína. Reforçam o conjunto probatório destes autos no sentido de que **AHMAD ALI ALI** também participou de forma ativa e constante na rede criminoso relacionada à Operação Oversea.

Prosseguindo na análise das demais comunicações interceptadas, verifico outra relevante atuação desempenhada por **AHMAD ALI ALI**, consistente na internacionalização dos valores obtidos pelos narcotraficantes por meio de moeda estrangeira, desempenhando um papel crucial para que os demais integrantes do grupo criminoso pudessem usufruir dos lucros auferidos por meio das operações ilícitas.

Tal função exercida pelo acusado encontra-se evidenciada de forma enfática em diversos diálogos captados pelos agentes da Autoridade Policial, nos quais se torna patente o papel desempenhado pelo acusado. Nesse sentido, reproduzo trecho de diálogo no qual fica patente que o acusado exerce também esta função:

"(...)



ID: 2715121

Data / Hora: 25/03/2014 22:11:41

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Seguinte tenho 1000 euro em amsterdan

ID: 2715122

Data / Hora: 25/03/2014 22:11:42

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Preciso traze resolve

ID: 2715121

Data / Hora: 26/03/2014 12:44:53

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem :1000 por semana

ID: 2722239

Data / Hora: 26/03/2014 12:45:04

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Tenho tambem em Roma



ID: 2722308

Data/Hora: 26/03/2014 12:48:58

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Viu ve se vc consegue

ID: 2722310

Data / Hora: 26/03/2014 12:49:19

Direção: Recebida

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Consigo

ID: 2722311

Data / Hora: 26/03/2014 12:49:30

Direção: Recebida

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Notas grane

ID: 2722312

Data / Hora: 26/03/2014 12:49:32

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Blza tem em roma e amsterdam



ID: 2722313

Data/ Hora: 26/03/ 2014 12:49:35

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Ker pegar la

ID: 2722314

Data /Hora: 26/03/2014 12:49:37

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Ta na mao

ID: 2722315

Data/Hora: 26/03/2014 12:49:46

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Vou verifica como tao as notas

ID: 2722327

Data / Hora: 26/03/2014 12:51:13

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Aond encontramos hotel ond e melhor pra vc ?



ID: 2722328

Data / Hora : 26/03/20 12:51:24

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Se ker pegar 1000 ou 500 se kem manda

ID: 2722329

Data / Hora : 26/03/2014 12:51:55

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem : Toda semana tem

ID: 2722330

Data / Hora: 26/03/2014 12:52:01

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Tem 10 pra puxa

ID: 2722331

Data/Hora: 26/03/2014 12:52:04

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Entendeu



ID: 2722332

Data/Hora: 26/03/2014 12:52:11

Direção: Recebida

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Sim

ID: 2722333

Data /Hora: 26/03/2014 12:52:21

Direção: Recebida

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem : 1000

ID: 2722334

Data/Hora: 26/03/2014 12:52:26

Direção: Recebida

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Por vês

ID: 2722351

Data/Hora: 26/03/2014 12:54:33

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Sugiro os seum meninos irem prum hotel e a pessoa vai la entrega melhor assim



ID: 2722352

Data/Hora: 26/03/2014 12:54:34

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Blza

ID: 2722353

Data/Hora: 26/03/2014 12:54:39

Direção: Recebida

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Confirma as notas

ID: 2722357

Data/Hora: 26/03/2014 12:54:58

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Se for de 100 e 50 tem problema

ID: 2722359

Data/Hora: 26/03/2014 12:55:19

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Axo q tem de 100 de 50 e de 500



ID: 2722361

Data/Hora: 26/03/2014 12:55:41

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Pode ser sem problema entrego 1000 por vez pode ser?

ID: 2722362

Data/Hora: 26/03/2014 12:55:52

Direção: Recebida

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Nao

ID: 2722364

Data/Hora: 26/03/2014 12:55:59

Direção: Recebida

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Muito risco

ID: 2722366

Data/Hora: 26/03/2014 12:55:59

Direção: Recebida

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Pede para trocar



ID: 2724813

Data/ Hora: 26/03/2014 18:14:39

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Ve como vc ker fazer amsterdan

ID: 27244814

Data / Hora: 26/03/2014 18:14:52

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: E passa enderesso q mando leva la entrega em maos ok

ID: 27244832

Data / Hora: 26/03/2014 18:17:32

Direção: Originada

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Entao ta misturado mas posso ver se entregam grauda blza

ID: 2724960

Data / Hora: 26/03/2014 18:23:22

Direção: Recebida

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Esso e a premeira coisa



ID: 2724961

Data / Hora: 26/03/2014 18:23:39

Direção: Recebida

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Precesa ser tudo grande

ID: 2724962

Data / Hora: 26/03/2014 18:23:54

Direção: Recebida

Alvo: Land Rover - 24cb83f8_im

Contato: Baba - 2ae88903

Mensagem: Ai organizo a entrega

(...)" - (ID 250419311 - p. 08/13)

Sem dúvida, resta bem demonstrado que **AHMAD ALI ALI** assumia uma posição estratégica no gerenciamento e remessa dos recursos financeiros advindos das graves atividades criminosas, visando a facilitar o aproveitamento dos ganhos ilícitos obtidos pelos membros da organização criminosa. Sinaliza de modo inquestionável o envolvimento do acusado na associação criminosa voltada à prática ilícita do tráfico internacional de entorpecentes.

Pelo conteúdo das conversas interceptadas, resta evidente que **AHMAD ALI ALI** detinha pleno conhecimento das atividades empreendidas por seus "clientes", agindo em correspondência com tais práticas ilícitas. Além disso, denota que o acusado estabeleceu uma remuneração consideravelmente superior em relação às praticadas por casas de câmbio, incorporando em sua precificação o risco inerente à natureza ilegal das operações, fator que revela sua consciência acerca da ilicitude dos negócios realizados, bem como sua disposição em lucrar com a demanda de serviços relacionados ao tráfico internacional de drogas.



A análise dos diálogos interceptados relacionados a **AHMAD ALI ALI** revela, de forma inequívoca, uma forte conexão do acusado com diversos membros da organização criminosa investigada na Operação *Oversea*. Em específico, comprova estreita relação do acusado com Suaélío Martins Leda, Carlos Bodra Karpavicius e Carlos Alberto Sgobbi, todos condenados em ações penais decorrentes da referida operação policial.

As mensagens trocadas entre esses investigados, que foram interceptadas ao arrimo de ordens judiciais, tornam certa a existência de um vínculo consistente e duradouro no contexto das atividades ilícitas relacionadas ao tráfico transnacional de cocaína, corroborando a conclusão de que o **AHMAD ALI ALI** de fato integra o referido grupo criminoso.

A atuação do acusado como "doleiro" se materializou na prestação de serviços financeiros ilícitos aos integrantes da organização criminosa. Suas atividades envolveram a manipulação de recursos e transações internacionais, com o intuito de viabilizar o tráfico de drogas em escala internacional.

Ao realizar o câmbio de moeda estrangeira, movimentar contas de interpostas pessoas por ordem de terceiros e efetuar remessas e recebimentos de numerário estrangeiro, o acusado contribuiu de forma ativa e consciente para o funcionamento da organização criminosa dedicada ao tráfico de drogas, desempenhando papel fundamental na facilitação das atividades financeiras do grupo criminoso.

Ademais, verifica-se que o acusado desempenhava uma função de destaque e relevância na estrutura da organização criminosa, sobretudo no que concerne ao seu núcleo financeiro. Os elementos probatórios produzidos revelam que ele assumia uma posição de autoridade ao estabelecer como requisito essencial para a sua participação nas operações de câmbio a utilização exclusiva de notas de valores elevados.



Essa exigência, que se repete de maneira consistente em diferentes diálogos interceptados, demonstra a sua intenção de manter um sistema financeiro paralelo e oculto, com o objetivo de facilitar o tráfico internacional de drogas, além de dificultar a descoberta da organização criminosa pelas autoridades, visando garantir, com isso, a continuidade das atividades ilícitas em um ambiente de discricção e sigilo financeiro.

Essas condutas tornam certa a caracterização do crime de associação para o tráfico, uma vez que evidenciam uma cooperação sistemática e organizada entre seus membros. Nessa senda, entendo que o acusado desempenhou um papel estratégico na estrutura financeira da mencionada organização criminosa, possibilitando a movimentação de recursos de forma ilícita e, assim, promovendo o fluxo financeiro necessário ao tráfico internacional de drogas.

A prova colhida sob o manto do contraditório ratificou à sociedade os elementos obtidos na fase de inquérito. Com efeito, na audiência realizada aos 18.06.2023 (ID 287821701), o Delegado de Polícia Federal Rodrigo Paschoal Fernandes, sob o palio do contraditório, esclareceu ter participado da análise de documentos da Operação Oversea após a sua deflagração.

Informou que conforme apurado, **AHMAD ALI ALI** exercia a função de "doleiro" da organização criminosa, desempenhando diversas atividades em benefício de seus integrantes, em especial Suaélcio Martins Leda e Carlos Bodra Karpavicius, com os quais mantinha relação de estreita proximidade.

Esclareceu que, mediante a interceptação de diversas comunicações mantidas no aplicativo BBM, constatou-se que o acusado prestava uma série de serviços para o grupo de traficantes, que incluíam a realização de transações de câmbio, a remessa de valores para destinatários no exterior, a internalização de recursos vindos de fora do país, chegando até mesmo a ceder imóvel de sua propriedade para ser utilizado como residência de Suaélcio Martins Leda.



Recordou-se da existência de diálogos interceptados entre Suaélcio Martins Leda e Carlos Alberto Sgobbi, inclusive colacionados à denúncia ofertada nestes autos, nos quais estes combinaram entregar para **AHMAD ALI ALI** um aparelho BlackBerry para que o acusado pudesse auxiliá-los na troca de recursos e na realização de operações de câmbio, ficando comprovado ao longo das diligências investigativas, ainda, que o acusado exigia uma remuneração correspondente a aproximadamente 10% (dez por cento) das quantias envolvidas nas negociações, a título de comissão.

Salientou que existiam algumas peculiaridades nas transações realizadas, consistentes na exigência por parte de **AHMAD ALI ALI** de que as notas estrangeiras a ele encaminhadas fossem de valores altos, bem como que os depósitos fossem efetuados de forma fracionada, de modo que não superassem o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a fim de dificultar a atividade de fiscalização realizada pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Afirmou que o percentual de 10%, exigido pelo acusado nas operações que intermediava, é bem superior ao valor normalmente cobrado nas transações cambiais lícitas.

Acrescentou que **AHMAD ALI ALI** era o contato direto e braço direito de Suaélcio Martins Leda e Carlos Bodra Karpavicius, membros de maior relevância da célula Mogi/Operação Oversea, existindo uma sólida relação estabelecida entre estes indivíduos e o acusado, fundada não apenas na disponibilização de recursos financeiros por parte daquele, mas também na sua função de facilitar a conexão com novos parceiros, a fim de viabilizar a prática de atividades ilícitas.

Narrou que, além disso, o acusado mantinha uma conta corrente designada especificamente para o recebimento dos valores provenientes das transações ilícitas, conduta esta recorrente e amplamente empregada por organizações criminosas.

Questionado pela defesa de **AHMAD ALI ALI**, a testemunha apresentou mais alguns esclarecimentos pertinentes.



A princípio, respondeu que não se recordar com exatidão se nas comunicações interceptadas constou alguma conversa na qual o acusado se referisse de forma direta ao crime de tráfico de drogas, mas afirmou acreditar que foram detectadas em geral mensagens relacionadas à realização de operações de câmbio.

Apesar de as conversas interceptadas permitirem concluir que todas as transações financeiras foram de fato efetuadas pelo acusado, o depoente ressaltou que não se lembra se chegou a ocorrer a apreensão de valores em espécie no curso das investigações.

Ademais, relatou que embora as comunicações interceptadas tenham revelado que **AHMAD ALI ALI** estabelecia uma exigência clara de que as transações fossem realizadas exclusivamente com notas de valores altos, não se recordava quanto à especificação feita pelo réu quanto ao valor exato das cédulas, se seriam de 100, 500 ou outro valor.

Asseverou que as atividades desenvolvidas pelo acusado compreendiam não apenas a disponibilização do endereço de seu escritório aos "clientes" para que pudessem negociar transações de crédito e câmbio, mas também a promoção de conexões entre traficantes, com a finalidade de solucionar questões financeiras por intermédio de colaboradores no exterior.

Disse não ter lembranças de ter realizado quaisquer apreensões de drogas relacionadas ao acusado. Todavia, pontuou que as investigações conduzidas no âmbito da Operação Oversea evidenciaram de forma bastante delineada a estreita conexão de **AHMAD ALI ALI** com traficantes do alto escalão de organização criminosa voltada, sobretudo, ao recorrente envio de expressivas quantidades de cocaína ao exterior.

Esclareceu, por fim, que pelo conteúdo das comunicações interceptadas, foi possível constatar de forma categórica que o acusado se associou a indivíduos como Carlos Bodra Karpavicius, Suaélio Martins Leda, Carlos Alberto Sgobbi, Vitor Matheus Menezes Otoni, Rafael Lima, dentre outros sujeitos ligados ao crime de tráfico transnacional de drogas, bem como financiou o



grupo criminoso, disponibilizando recursos no exterior para custear despesas relacionadas às referidas práticas delitivas (IDs 287912267 e 287912271).

Ao ser interrogado, **AHMAD ALI ALI** informou, na fase de qualificação, que reside há aproximadamente 9 (nove) anos no endereço situado na Rua Carlos Silvia, nº 395, apto. 73, São Paulo/SP, onde mora com sua filha.

Quanto à informação certificada pelo Oficial de Justiça no sentido de que não reside mais nesse local, alegou acreditar que isso possa ser atribuído ao fato de que costuma entrar e sair de sua residência de carro, raramente passando pela portaria.

Noticiou trabalhar atualmente administrando os imóveis de sua propriedade, além de realizar algumas obras de construções civis. Em relação à sua formação educacional, relatou ter concluído o ensino médio, e afirmou que seu rendimento mensal varia entre R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil) a R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil).

Disse ser separado judicialmente e possuir 5 (cinco) filhos, todos maiores de idade. Afirmou estar sendo processado criminalmente perante o Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, e que os autos se encontram em grau de recurso.

Após a leitura da denúncia, o réu negou a prática de grande parte das condutas descritas na inicial. Em um primeiro momento, esclareceu que possui conhecimento de Carlos Bodra Karpavicius, pois este atuou como seu advogado em um processo administrativo perante a Receita Federal do Brasil.

Além disso, afirmou ter conhecido Suaélcio Martins Leda por intermédio de Carlos Bodra, mas declarou desconhecer Carlos Alberto Sgobbi. Asseverou jamais ter financiado quaisquer ações empreendidas por essas pessoas, especialmente relacionadas ao tráfico internacional de cocaína.



No tocante aos dispositivos BlackBerry apreendidos nas buscas efetuadas tanto em sua residência, quanto em seu escritório profissional, o acusado afirmou que apenas um dos celulares era de sua propriedade, fato inclusive confirmado por ele no próprio dia da diligência. Entretanto, alegou não possuir conhecimento acerca do segundo aparelho apreendido, não dispondo de quaisquer informações pertinentes a respeito dele.

Negou ter recebido qualquer aparelho telefônico BlackBerry como presente, seja por parte de Carlos Bodra Karpavicius, ou por parte de Suaélio Martins Leda, ressaltando de forma enfática que o referido aparelho foi adquirido com recursos próprios.

Prosseguiu reiterando que se comunicava apenas com Carlos Bodra Karpavicius e Suaélio Martins Leda, tendo este último se apresentado a ele como Hélio, apenas passando a conhecer seu nome verdadeiro após a deflagração da Operação Oversea.

Em relação à ocupação profissional desenvolvida por Suaélio, acreditava que ele se dedicava à atividade empresarial, sendo proprietário de uma fábrica de peças de elevador e outra de vidros, mas jamais teve conhecimento ou sequer suspeita de qualquer envolvimento deste com o crime de tráfico internacional de drogas.

Esclarecendo as indagações levantadas por seu defensor, o interrogado informou que o indivíduo de alcunha Land Rover, cujo teor das conversas com ele estabelecidas consta na peça acusatória, corresponde a Edivaldo Muniz.

Outrossim, aduziu que está respondendo a processo que tem curso pela 13ª Vara Federal de Curitiba em decorrência das condutas supostamente realizadas em colaboração com Edivaldo, tendo sido denunciado nos referidos autos pela prática dos crimes de associação ao tráfico, organização criminosa e lavagem de dinheiro, inexistindo, no entanto, a imputação em seu desfavor de



condutas relacionadas aos crimes de tráfico de drogas ou de financiamento ao tráfico.

Enfatizou que Carlos Bodra Karpavicius apresentou Suaélio Martins Leda a ele como sendo empresário atuante na área de comércio de componentes de elevadores e vidros, confirmando que chegou a realizar operações de câmbio em favor de ambos indivíduos, embora apenas de pequenos valores, inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem nunca ter sido informado por eles acerca da origem dos valores transacionados.

Ademais, o acusado sustentou que mantinha plena confiança em Carlos Bodra Karpavicius. Entretanto, relatou que estabelecia como condição para sua participação nas operações de câmbio solicitadas o recebimento de uma comissão significativa de 10% (dez por cento), além da utilização exclusiva de notas de alto valor, ambas exigências com o propósito de desestimular a realização das transações financeiras.

Afirmou, ainda, que não tem qualquer conhecimento acerca do conteúdo das conversas interceptadas estabelecidas entre Suaélio Martins Leda e Carlos Alberto Sgobbi, e que não se recorda de ter sido apresentado a essa pessoa ou de ter prestado algum serviço a ela relacionado à conversão de moedas. Ademais, alegou que Carlos Alberto Sgobbi Suaélio Martins Leda nunca lhe solicitaram empréstimo de valores monetários.

Questionado sobre o teor de uma mensagem interceptada, encaminhada por Suaélio Martins Leda a Carlos Alberto Sgobbi, na qual Suaélio menciona: ***"Mas ele mandou o rapaz lá já"***, reiterou a versão de que sempre buscou dificultar a concretização das transações financeiras, estabelecendo entraves como comissões elevadas e a exigência de notas de alto valor, notadamente após o início de solicitações de operações cambiais relativas a montantes expressivos, e que jamais enviou terceiros ao exterior com o intuito de transportar ou resgatar valores financeiros.

Quanto à mensagem encaminhada ao acusado via BBM, na qual Edivaldo Muniz (*nickname* "Land Rover") pergunta *"Quanto ta pagano hoje no verd"*, esclareceu se tratar de dúvida relacionada



à cotação da moeda no dia, tratando-se de questionamento comum no mercado de transações cambiais.

No mesmo sentido, em relação a outra mensagem a ele encaminhada, na qual o interlocutor questiona "*Tem dinnm aí esqci de t fala preciso de um din axo q 50 reais*", informou que se trata de pergunta usual no mercado cambial, dada a frequente falta de recursos financeiros por parte dos "doleiros", o que pode inviabilizar a efetivação da operação solicitada e, portanto, justificaria tal indagação.

Por fim, afirmou que em nenhum momento realizou depósitos de valores de forma fracionada e tampouco emprestou dinheiro a terceiros (IDs 287912290, 287912904 e 287912909).

O depoimento da testemunha ouvida durante a instrução se encontra em consonância e harmonia com as demais provas amealhadas nos autos, permitindo o alcance de conclusão segura no sentido de que **AHMAD ALI ALI** concorreu para a prática da conduta típica descrita no art. 35, *caput*, da Lei nº 11.343/2006.

A princípio, é importante destacar a narrativa apresentada por **AHMAD ALI ALI** na oportunidade em que foi ouvido sob o manto do contraditório, revela contradições substanciais, conforme enfatizado pelo Ministério Público Federal em sede de alegações finais.

Nesse contexto, em particular, entendo que a alegação de que exigia notas de elevado valor com a finalidade de dificultar as operações solicitadas, entra em franca contradição com sua própria afirmação de confiança irrestrita no advogado Carlos Bodra Karpavicius, fato que evidencia a inverossimilhança da versão apresentada e revela uma argumentação destituída de credibilidade.

Logo, com base na análise da forma como as operações de câmbio e demais transações financeiras eram conduzidas, é possível inferir, de maneira inequívoca, que o acusado possuía



pleno conhecimento da origem ilícita dos recursos empregados, restando evidente a presença do dolo direto de sua parte, uma vez que agiu conscientemente e com plena ciência de que os valores envolvidos eram provenientes de atividades criminosas.

Aliás, mesmo que se pudesse cogitar a inexistência do elemento subjetivo do dolo direto, o que se faz apenas a título de argumentação, configurar-se-ia, ao menos, o dolo eventual, tendo em vista que, diante das circunstâncias em que as operações eram realizadas, em grande parte de forma fracionada, com depósitos em valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e direcionados a contas correntes de uma série de pessoas físicas e jurídicas distintas, o acusado assumiu conscientemente o risco de contribuir para a prática delitiva em apuração.

Outro ponto inconsistente na versão apresentada por **AHMAD ALI ALI** por ocasião do interrogatório judicial refere-se ao fato de admitir a propriedade apenas de um dos aparelhos celulares apreendidos nas diligências de busca realizadas em sua residência e escritório profissional.

Tal afirmativa carece de plausibilidade, uma vez que, enquanto proprietário dos locais nos quais as diligências foram empreendidas, é pouco crível que o acusado desconhecesse a existência e origem dos objetos nele encontrados, sobretudo sendo estes dispositivos relacionados a comunicações que foram objeto de interceptação e cujo teor das conversas analisadas indicou de forma contundente tratar-se do próprio acusado um dos interlocutores.

Noutra quadra, no que toca à alegação apresentada pela defesa no sentido de não ter restado comprovado que os recursos financeiros empregados fossem próprios do acusado e destinados de forma consciente à prática da traficância, pressuposto para caracterização das condutas típicas descritas no art. 36 da Lei nº 11.343/2006, friso que os argumentos deduzidos não se coadunam com os demais elementos de prova colacionados aos autos.

Conforme se extrai do conteúdo das inúmeras conversas interceptadas e transcritas no decorrer da fundamentação desta



sentença, as quais deixo de reproduzir a fim de evitar tautologia, é imperativo destacar que atuação de **AHMAD ALI ALI** em favor da organização criminosa que integrava não se limitava tão somente à realização de operações cambiais ilícitas.

Ao contrário, o acusado desempenhava o papel fundamental de fornecer recursos financeiros aos traficantes, disponibilizando a eles crédito por meio de recorrentes depósitos em contas de terceiros, garantindo a fluidez das operações e possibilitando o crescimento e a expansão das atividades ilícitas perpetradas pela associação criminosa em questão.

Tal conduta extrapola em muito o campo de incidência do crime de lavagem de capitais, apontado hipoteticamente pela defesa do acusado em sede de alegações finais. Destaco que essa espécie delituosa não foi objeto da denúncia que deu origem ao presente feito, e que as condutas a ele relativas a essa prática delitativa são objeto de ação que tramita junto ao Juízo da 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo.

As condutas praticadas por **AHMAD ALI ALI** revelam, na verdade, um elevado grau de organização e sofisticação, demonstrando sua profunda conexão com a infraestrutura financeira do grupo criminoso com atuação marcada pela prática de tráfico internacional de elevadas quantidades cocaína.

Ao disponibilizar crédito e facilitar o fluxo de recursos, o acusado se tornava peça-chave no sustento econômico das atividades criminosas, possibilitando a continuidade do tráfico internacional de drogas e a perpetuação dos danos sociais e econômicos advindos dessa prática ilícita.

Por outro lado, no que tange à alegada imprescindibilidade de se comprovar o resultado naturalístico ocorrido por meio da apreensão dos valores em espécie transacionados, ante a suposta natureza material do crime de financiamento ao tráfico, entendo não assistir razão à defesa.



Registro que é certo que o alto grau de cautela adotado por associações criminosas ligadas ao narcotráfico acaba, por vezes, por inviabilizar a apreensão de valores em espécie, além do fato de grande parte das transações financeiras serem realizadas por meio de transferências bancárias, muitas vezes efetuadas por interpostas pessoas, fatos que dificultam sobremaneira o seu rastreamento.

De qualquer forma, com relação aos presentes autos, é relevante destacar que há provas materiais que corroboram as condutas típicas imputadas ao réu. Nesse contexto, merece especial destaque o Laudo de Perícia Criminal Federal (Contábil-financeiro) nº 378/2020, resultante da análise dos dados financeiros relacionados a **AHMAD ALI ALI**, cuja quebra do sigilo bancário foi determinada por este Juízo.

Referido laudo identificou uma transferência no valor de R\$ 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais) para a conta 341-9646-63728, cuja autenticidade foi confirmada mediante minuciosa análise das movimentações financeiras do réu (ID 250429684 - p. 06/08).

A transação financeira em análise consistiu na transferência do valor supramencionado, realizada aos 09.09.2013, da conta pertencente ao acusado para a conta corrente de Cláudio Vitoriano, indivíduo que possui reconhecida participação nos crimes objeto de investigação no âmbito da Operação Oversea.

Para melhor exemplificar o trabalho desenvolvido pela Polícia Federal, com apoio nas informações técnicas trazidas, reproduzo excerto do laudo pericial em comento:

"(...)

Conforme consta na subseção IV.6.2. a conversa datada de 09/09/2013 e ilustrada nas Figuras 13 a 17, faz referência a uma transferência de R\$ 9.150,00 para a conta 341-9646-63728 de Cláudio Vitoriano, CPF 149.229.528-02, cuja realização foi confirmada mediante análise da movimentação financeira, vide tabela 21. Cláudio Vitoriano, CPF 149.229.528-02 é investigado no IPL nº 0038/2015-DP/STS/SP (Operação Oversea)



(...)" - (ID 250429693 - p. 04)

Essa operação direcionada de recursos, devidamente registrada nos registros bancários de **AHMAD ALI ALI**, estabelece uma conexão direta entre o acusado e o mencionado indivíduo, reforçando a ligação entre ambos no contexto dos crimes em apuração.

A transferência de valores entre contas evidencia uma relação financeira estabelecida com o propósito de viabilizar atividades ilícitas relacionadas à Operação Oversea, fato que fortalece ainda mais o robusto conjunto probatório formado nestes autos em desfavor do réu.

Por oportuno, saliento que a grande maioria das operações financeiras foram realizadas de maneira fracionada, de modo a serem efetuadas sempre com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tratando-se de uma forma de operar comumente adotada por organizações criminosas e que visa dificultar a identificação e a fiscalização por parte dos órgãos competentes, a exemplo do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Com o emprego desta estratégia, conhecida como "fracionamento", busca-se ocultar a origem ilícita dos recursos e dificultar a rastreabilidade das transações financeiras relacionadas ao tráfico de drogas, revelando a sofisticação e a astúcia da organização criminosa que o acusado integrava, que buscou se adaptar às medidas de controle e fiscalização existentes.

Registro, por fim, que a transnacionalidade em relação ao crime de associação para o tráfico resta claramente verificada, tendo em vista que o objetivo precípua da organização criminosa a qual **AHMAD ALI ALI** integrava era, justamente, a recorrente remessa de expressiva quantidade de entorpecentes ao exterior.



As remessas de drogas ocorriam através da contaminação de contêineres destinados a Portos Europeus, conforme se verifica das diversas apreensões de cocaína realizadas, que envolveram membros das duas células "Gold" e "Porto de Santos", os quais na grande maioria foram investigados e já definitivamente condenados no contexto da Operação Oversea por tráfico internacional de drogas e delitos correlatos.

À luz das provas analisadas, comprovada à saciedade a materialidade e autoria delitiva, emerge imperativo o acolhimento dessa parte da denúncia.

3.2. Do art. 36 da Lei nº 11.343/2006

Consoante a orientação da doutrina e da jurisprudência, o crime específico de financiamento ao tráfico, previsto no artigo 36 da Lei 11.343/2006, somente se configura quando o agente se dedica estritamente às atividades de financiamento do tráfico de drogas.

Nesse sentido são os julgados proferidos pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça cujas ementas reproduzo:

"AGRAVO INTERNO NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSIÇÃO DE LIDERANÇA NA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. QUANTIDADE DE DROGAS. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Não há violação do princípio da correlação entre a denúncia e a sentença condenatória, pois a denúncia imputou as condutas de tráfico de entorpecentes na modalidade adquirir e fornecer, além da associação para o tráfico, destacando sua posição de liderança dentro do esquema criminoso.

2. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, a figura delitiva prevista no art. 36 da Lei de Drogas só se aplica ao agente que não se envolve nas condutas de traficância, nem é autor ou partícipe, emergindo da moldura fática delineada pelas instâncias ordinárias a prática do delito previsto no art. 33, caput, c/c art. 40, VII, ambos daquele diploma legal, embora não aplicada a causa de aumento. Precedente.



3. A posição de liderança exercida por agente pertencente ao núcleo de organização criminosa, assim como a grande quantidade de droga apreendida - 5.260g de cocaína -, justificam a exasperação da pena basilar com esteio na culpabilidade e nas circunstâncias do crime, respectivamente. Precedentes.

4. Agravo interno improvido." (AgInt no HC n. 425.868/AC, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 28/5/2019, DJe de 3.6.2019 - g.n.)

"HABEAS CORPUS. FINANCIAMENTO OU CUSTEIO AO TRÁFICO DE DROGAS. CONDUTA AUTÔNOMA. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENÇÃO, EM CONCURSO MATERIAL, PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 33, CAPUT, E NO ART. 36 DA LEI DE DROGAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.

1. O art. 36 da Lei n. 11.343/2006 diz respeito a crime praticado por agente que não se envolve nas condutas de traficância, ou seja, que financia ou custeia os crimes a que se referem os arts. 33, caput e § 1º, e 34 da Lei n. 11.343/2006, sem, contudo, ser autor ou partícipe (art. 29 do Código Penal) das condutas ali descritas.

2. Em relação aos casos de tráfico de drogas cumulado com o financiamento ou custeio da prática do crime, o legislador previu, de maneira expressa, a causa especial de aumento de pena prevista no inciso VII do art. 40 da Lei n. 11.343/2006.

3. O agente que atua diretamente na traficância - executando, pessoalmente, as condutas tipificadas no art. 33 da legislação de regência - e que também financia ou custeia a aquisição das drogas, deve responder pelo crime previsto no art. 33 com a incidência causa de aumento prevista no art. 40, VII, da Lei n. 11.343/2006 (por financiar ou custear a prática do crime), afastando-se, por conseguinte, a conduta autônoma prevista no art. 36 da referida legislação.

4. Ordem não conhecida. Habeas corpus concedido, de ofício, para absolver o paciente em relação ao crime previsto no art. 36 da Lei n. 11.343/2006, com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal." (HC n. 306.136/MG, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 3.11.2015, DJe de 19.11.2015.)

A despeito dos precedentes citados abordarem casos em que os acusados cometeram atos característicos do crime de tráfico de drogas, considero que tal entendimento é plenamente aplicável também aos casos envolvendo a prática do crime de associação para o tráfico, como ocorre na espécie.



Dessa forma, quando o réu pratica diretamente condutas relacionadas ao crime de associação para o tráfico de drogas, conjuntamente com atos relacionados ao financiamento e custeio do crime de tráfico de drogas, como evidenciado nos autos, a sua responsabilização deve restringir-se ao respectivo crime, com a aplicação da causa de aumento de pena prevista no artigo 40, inciso VII, afastando-se, por conseguinte, a aplicação do delito autônomo previsto no art. 36 da Lei nº 11.343/2006.

É importante observar que essas disposições legais não podem ser empregadas de maneira cumulativa, uma vez que tal interpretação conduziria à sobreposição de sanções pela prática do mesmo fato. Tal posicionamento busca conferir coesão ao ordenamento jurídico, evitando a incidência do *bis in idem*. Por meio desta interpretação restritiva das normas em comento, garante-se, em última instância, a segurança jurídica.

Portanto, ao delimitar a aplicação dos dispositivos mencionados, busca-se assegurar uma interpretação harmônica da legislação, preservando os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos no contexto da criminalização dos delitos previstos na Lei de Drogas. Tal inferência encontra significativo respaldo na doutrina. Com efeito, leciona Mara Regina Trippo Kimura[1]:

"Não haverá bis in idem entre a majorativa e o tipo esculpido no art. 36, desde que se diferencie o campo de incidência de cada um dos preceitos. A causa de aumento será aplicada quando o financiamento ou custeio for acessório, isto é, quando efetivado pelo agente como parte integrante ou desdobramento natural de outra atividade, a principal e correspondente aos crimes tipificados nos arts. 33 a 37. Por exemplo, o sujeito ativo, custeando o negócio, efetua importação da droga. Diversamente, se a ação for autônoma (dissociada), o financiamento ou custeio será, para o agente, a conduta única e, assim, amoldar-se-á ao tipo previsto no art. 36, que incidirá isoladamente (sem cumulação com a causa aumentativa). Cuida-se de hipótese em que o agente, tão-somente, funciona como empresário do crime, não atuando no tráfico em si mesmo".

Pelo exposto, frente aos ensinamentos doutrinários e precedentes citados, na forma do art. 383 do Código de Processo Penal, é impositiva a conclusão no sentido de que a aplicação adequada no presente caso deve restringe-se aos dispositivos do artigo 35, em conjunto com o artigo 40, inciso VII, da Lei nº



11.343/2006, afastando-se, assim, a incidência do crime autônomo de financiamento ao tráfico, previsto no artigo 36 da referida lei, em observância ao princípio do *ne bis in idem*.

4. Conclusão.

Ante o exposto, suficientemente comprovadas a autoria e a materialidade delitivas, com atenção ao disposto no art. 383 do Código de Processo Penal, apresenta-se de rigor o acolhimento parcial do pedido deduzido na denúncia, diante do aperfeiçoamento das condutas praticadas por **AHMAD ALI ALI** ao tipo do art. 35, *caput*, c.c. o art. 40, incisos I e VI, ambos da Lei nº 11.343/2006.

5. Dosimetria

Passo à dosimetria das penas, nos termos do art. 68 do Código Penal.

AHMAD ALI ALI possui culpabilidade acima da média. Com efeito, de todo o apurado, extrai-se sinais dele possuir envolvimento em práticas delituosas pretéritas, tudo estando a indicar ser detentor de conduta social e personalidade voltadas ao cometimento de ilícitos. A vasta folha de antecedentes juntada sob ID 252523211 autoriza essa inferência.

Nessa senda, reforço que o acusado responde à ação penal nº 5001138-89.2015.4.04.7000, que tramitou perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, na qual foi condenado como incurso nas penas dos art. 2º da Lei nº 12.850/2013 e do art. 1º da Lei nº 9.613/1998, cujas penas unificadas somaram 09 (nove) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão em regime fechado, mais o pagamento de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias-multa no valor unitário de 2 (dois) salários mínimos vigentes à época dos fatos.



Negado provimento pelo Colendo Tribunal Regional Federal da 4ª Região ao recurso interposto pela defesa, foi interposto recurso especial, estando os autos no aguardo de julgamento pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme certidão de inteiro teor colacionada aos autos (ID 290351118).

Tendo em vista a existência de condenação prévia por crimes de natureza similar, constata-se que o acusado traz consigo um histórico criminal que evidencia sua condição de delinquente habitual, integrando organizações criminosas de grande magnitude, o que reforça a gravidade de suas condutas ilícitas.

Ademais, realizou as ações apuradas nestes autos com o fim de obter lucro fácil, via associação e financiamento ao narcotráfico, em detrimento da saúde pública nacional e internacional.

Conforme evidenciado nos autos, o acusado integrava o grupo criminoso e a quem prestou uma série de relevantes serviços a associação criminosa desbaratada no curso da Operação Oversea, como a execução de transações de câmbio não autorizadas, a transferência de valores para beneficiários no estrangeiro e a entrada de recursos provenientes do exterior no território nacional.

Nesse contexto, entendo que tais ações demonstram um nível acentuado de participação e engajamento do acusado nas atividades ilícitas desenvolvidas por associação voltada precipuamente ao tráfico transnacional de drogas, indicando um maior grau de reprovabilidade de sua conduta e, por conseguinte, a necessidade de agravamento de sua responsabilidade penal frente à gravidade dos delitos perpetrados.

Considerando, ainda, a natureza e a grande quantidade de droga movimentada pela associação que integrava, atento à regra do art. 42 da Lei nº 11.343/2006 e às demais circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, concluo como necessário e suficiente para reprovação das condutas e prevenção do crime a aplicação da pena na primeira fase em 5 (cinco) anos de reclusão



e o pagamento de 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) dias-multa (aumento de 2/3).

Na segunda fase, mantenho a pena estabelecida na etapa anterior, à míngua de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Na última etapa, conforme fundamentação, considerando que a associação para o tráfico a qual **AHMAD ALI ALI** integrava era voltada à remessa de drogas ao exterior, bem como o fato de o acusado financiar a referida organização criminosa, aumento em 2/3 (dois terços) a pena antes estabelecida, em razão da incidência das causas especiais de aumento estampadas no art. 40, incisos I e VII, da Lei nº 11.343/2006, perfazendo, assim, 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e o pagamento de 1.943 (um mil, novecentos e quarenta e três) dias-multa.

Nesse ponto, a despeito de a pena máxima de multa cominada em abstrato para o crime de associação para o tráfico ser de 1.200 (um mil e duzentos) dias-multa, registro que o aumento da pena acima do máximo previsto em abstrato na lei é possível na terceira fase da dosimetria, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça a seguir transcrito:

"PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º, INCS. I E IV, CP) E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (ART. 288, CAPUT, CP). ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROVAS. DESCABIMENTO. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. DOSIMETRIA. PENA-BASE ACIMA MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. CÁLCULO PENA DO CRIME DO ART. 288, CAPUT, CP. PRIMEIRA FASE. PENA FIXADA ACIMA MÁXIMO LEGAL COMINADO PARA O TIPO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. SEGUNDA FASE. PENA FIXADA ALÉM DO MÁXIMO COMINADO EM ABSTRATO PELO TIPO PENAL EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DE AGRAVANTE. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONHECIDA DE OFÍCIO.

(. . .)

VIII - O aumento da pena acima do máximo previsto no tipo penal é permitido somente na terceira fase da dosimetria da pena, mediante o reconhecimento de causas de aumento. (Precedentes).

IX - Da mesma forma que a incidência de circunstâncias atenuantes não pode acarretar a redução da pena a patamar inferior ao mínimo cominado em abstrato pelo tipo penal - enunciado n. 231 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça - , a presença de circunstâncias agravantes também não autorizam o aumento da reprimenda além do patamar máximo estabelecido no preceito secundário.



Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício apenas para reduzir as penas dos pacientes, pelo crime constante do art. 288, caput, do Código Penal (associação criminosa), para 3 (três) anos de reclusão, mantidos os demais termos da condenação. (HC n. 434.105/SP, relator Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 24.5.2018, DJe de 29.5.2018 - g.n.)

Considerando que o acusado possui um histórico criminal marcado pela sua atuação como empresário do crime, integrando e financiando múltiplas organizações criminosas voltadas ao tráfico internacional de drogas, fatos que demonstram possuir uma significativa capacidade econômica, bem como levando em conta a informação prestada durante o interrogatório judicial no sentido de que sua renda mensal alcança aproximadamente o importe de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) a R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), justifica-se a fixação do valor do dia-multa da condenação em duas vezes o salário mínimo vigente à época dos fatos, tendo em vista a necessidade de impactar de forma proporcional sua esfera financeira, bem como desencorajar a reiteração de condutas delituosas.

Com apoio no disposto no § 3º do art. 33 do Código Penal, em razão dos elementos do art. 59 do Código Penal antes apreciados, levando em conta a gravidade da conduta praticado e conseqüente necessidade maior rigor na reprovação e prevenção do crime, a pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em **regime inicial fechado**.

7. Dispositivo

Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia para condenar **AHMAD ALI ALI** da imputada prática de ações amoldadas ao tipo do artigo 35, c.c. o artigo 40, incisos I e VII, ambos da Lei nº 11.343/2006, à pena de **08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial fechado**, e o pagamento de **1.943 (um mil, novecentos e quarenta e três) dias-multa**, à razão de 2x (duas vezes) o salário mínimo vigente à época dos fatos, com atualização monetária até o efetivo pagamento.



Com apoio no disposto no art. 243 da Constituição Federal, no art. 63 da Lei nº 11.343/2006 e no art. 91, inciso II, alínea "a", do Código Penal, **decreto a perda em favor da União** dos aparelhos de telefone celular e demais bens apreendidos constantes no termo de ID 272675045.

À míngua de formulação de pedido de prisão preventiva pelo Ministério Público Federal, fica assegurado ao acusado o direito de recorrer em liberdade.

Custas na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento do nome do réu no rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (art. 15, inciso III, da Constituição) e aos institutos de identificação de praxe.

P.R.I.C.O.

Santos-SP, 05 de julho de 2023.

Roberto Lemos dos Santos Filho

Juiz Federal

[1] KIMURA, Mara Regina Trippo - Nova Lei Antidrogas Comentada - Editora Quantier Latin - 2007 - p. 220)



